

SILVIA HELLENA DE LIMA DIAS

**O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS: DA
LEGISLAÇÃO À PRÁTICA ESCOLAR**

SILVIA HELLENA DE LIMA DIAS

**O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS: DA
LEGISLAÇÃO À PRÁTICA ESCOLAR**

Monografia apresentada ao Curso de
Especialização em Políticas, Gestão e
Financiamento e Administração Escolar,
Setor de Educação, Universidade Federal
do Paraná
Orientação: Prof^a. Dr^a. Andréa Barbosa
Gouveia.

CURITIBA

2009

Dedico este trabalho aos meus pais, aos meus irmãos, ao meu filho e ao meu marido. São eles a razão pela qual me defino um ser completo e realizado.

AGRADECIMENTOS

Àquele que me guia em minha caminhada, que é o Senhor de minha vida: DEUS. Sem ele não há alegrias, não há felicidade possível.

Aos meus queridos pais, razão pela qual reiniciei meus estudos. São eles que têm me acompanhado em todos os momentos de minha vida, incentivando-me e realizando-se com minhas conquistas! Obrigada por tudo que fizeram por mim, amo vocês eterna e profundamente!

Ao meu filho! Eu sou muito grata por tê-lo em minha vida. Meu bem maior, está além de palavras, é apenas sentimento. Obrigada filho, por compreender as “minhas” razões, sem mesmo ainda não teres condições de avaliar como isso é importante para mim.

Aos meus irmãos, anjos que apaziguam minha alma simplesmente pelo fato de existirem. Obrigado por estarem presentes quando necessário.

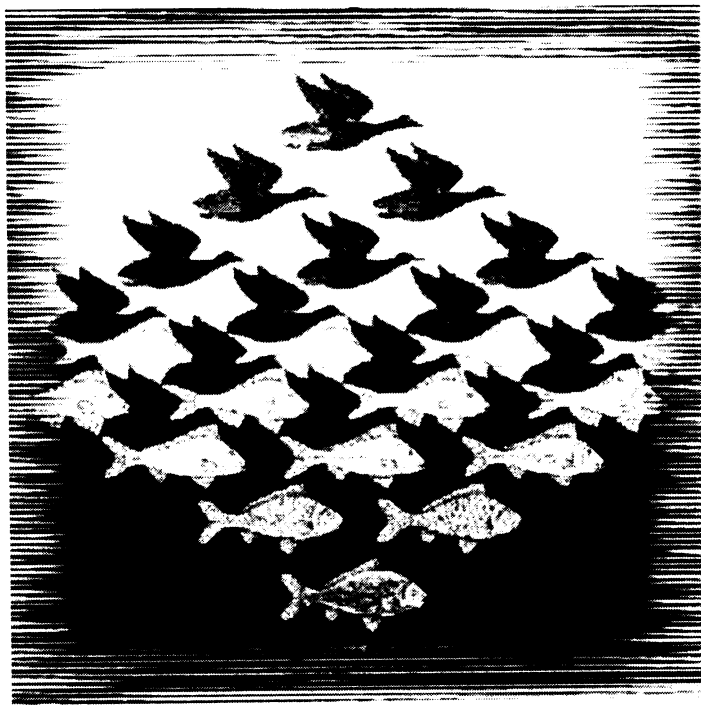
À minha querida orientadora Andréa que acompanhou o meu estudo e, diante do rigor que um trabalho científico requer, não permitiu que me distanciasse da qualidade necessária. Obrigada por permitir que este trabalho fosse realizado além de minhas expectativas.

Ao NUPE, pela honrosa oportunidade em continuar estudando na UFPR, entre pessoas que só acrescentaram em minha formação.

À minha eterna Professora Taís. Mulher que admiro intensamente. Por acreditar em mim! Foi a minha primeira professora na UFPR, no curso de pedagogia. Minha sincera gratidão!!

Aos profissionais das escolas que se dispuseram a responder aos questionários, contribuindo não só com este estudo, mas, acima de tudo, com a escola pública, demonstrando comprometimento com o que realizam no espaço escolar.

E finalmente ao meu marido. É ele quem me faz feliz, é ele que completa a minha existência. Obrigada por tudo! Amo-te demais!



A metamorfose

RESUMO

A ampliação da obrigatoriedade no Ensino Fundamental de 8 para 9 anos é o objeto de estudo do presente trabalho. O acréscimo de mais um ano à estrutura do Ensino Fundamental tornou-se meta e foi primeiramente sinalizado no PNE (Plano Nacional de Educação). Em 2005, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação torna obrigatória a matrícula de crianças de 6 anos no Ensino Fundamental de 9 anos, modificada pela então Lei Nº 11.114, em que os pais são obrigados a matriculá-las neste nível de ensino. Com a Lei nº 11.274/06 o Ensino Fundamental de 9 anos torna-se definitivamente obrigatório sendo estipulado que até o ano de 2010 todos os sistemas de Ensino Fundamental tivessem regularizados diante da nova lei. No Paraná ocorrem diversos debates em torno do corte etário instituído na Deliberação 03/06 onde se determina que crianças sejam matriculadas em 2006 que completarem 06 anos até o primeiro de março. O estudo também aborda documentos emitidos no âmbito nacional, estadual e municipal sobre a temática. O objetivo do estudo é discutir em que medida a política de implantação do ensino fundamental de 9 anos refletiu no ambiente escolar. Partindo da exploração de entrevistas realizada em duas escolas de Curitiba, o intuito é perceber quais limitações e possibilidades estão presentes no processo de implantação do ensino de 9 anos.

Palavras-chave: obrigatoriedade da educação, direito à educação, Ensino Fundamental e qualidade da educação.

ABSTRACT

The obligatoriness enlargement in Basic Teaching from 8 to 9 years old is the study object of this present job. The one more year increase in the structure to the Basic Teaching became the aim and it was primarily signaled in NPE (National Planning of Education). In 2005, the Guidelines and Basis of Education Law become mandatory the children registration of 6 years old in the Basic Teaching and 9 years old, changed by the on that occasion Law N° 11.114, where the parents are required to register them in this teaching level. With the Law nº 11.274/06 the Basic Teaching to 9 years old becomes definitively binding and it was stipulated that until the year 2010 all the Basic Teaching systems have to be regularized before the new law. In the Paraná happens several debate around the age cut issued in Deliberation 03/06 where determine that the children have to be registered in 2006 that they completed 06 years old until march first. The study also talks about documents issued in national, state and municipal ambit about the thematic. The study objective is to discuss the extent the implantation politic of basic teaching to 9 years old reflected in the scholar environment. Starting from the interview exploration happened in two Curitiba's schools, the order is realize what limitations and possibilities are present in the implantation process of teaching to 9 years old.

Key-words: education obligatoriness, right to education, Basic Teaching and education quality.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – PARECERES EMITIDOS PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CNE/CEB	23
QUADRO 2 – DELIBERAÇÕES EMITIDAS PELO CNE/CEB.....	28
QUADRO 3 – PARECERES EMITIDOS PELO CONSELHO ESTADUAL DO PARANÁ (CEE – PR)	33
QUADRO 4 – COMPARAÇÃO ENTRE O ENSINO FUNDAMENTAL DE 8 ANOS E O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS.....	40
QUADRO 5 – (DIMENSÃO DO AMBIENTE EDUCATIVO) QUANDO ALGUM PROFESSOR DO PRIMEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS NECESSITA DE AJUDA PARA QUESTÕES A ORGANIZAÇÃO TANTO DO CURRÍCULO QUANTO DE ATIVIDADES SISTEMATIZADAS, ELE TEM APOIO? .	54
QUADRO 6 – (DIMENSÃO DO AMBIENTE EDUCATIVO) AS PROFESSORAS DO PRIMEIRO ANO ESTÃO FELIZES COM O TRABALHO DESENVOLVIDO COM O NOVO ENSINO DE 9 ANOS?	55
QUADRO 7 – (DIMENSÃO DO AMBIENTE EDUCATIVO) AS DÚVIDAS REFERENTES AO NOVO ENSINO SÃO TRAZIDAS PELOS PAIS PARA A ESCOLA?	57
QUADRO 8 – (DIMENSÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA E AVALIAÇÃO) COMO OS PROFESSORES SE PREPARARAM FRENTE AO NOVO ENSINO DE 9 ANOS? HOUVE PLANEJAMENTO PARA O ANO LETIVO?	58
QUADRO 9 – (DIMENSÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA E AVALIAÇÃO) A ESCOLA CONTA COM PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ESTA SÉRIE (AQUELES RESPONSÁVEIS EM ORIENTAR OS PROFESSORES NO QUE SE REFERE À APRENDIZAGEM, AO CURRÍCULO E AO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS QUANDO NECESSÁRIO)?	59
QUADRO 10 - (DIMENSÃO DO ENSINO E APRENDIZAGEM DA LEITURA E DA ESCRITA) OS PROFESSORES TÊM CONHECIMENTO DE QUAIS AS HABILIDADES REFERENTES À LINGUAGEM ESCRITA AS CRIANÇAS PRECISAM SER ESTIMULADAS E QUE SÃO ESPERADAS QUE SE APROPRIEM AO LONGO DO PRIMEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL?	59

QUADRO 11 – (DIMENSÃO DO ENSINO E APRENDIZAGEM DA LEITURA E DA ESCRITA) HÁ UM PROGRAMA ESTRUTURADO E PERMANENTE DE FORMAÇÃO AOS PROFESSORES DO PRIMEIRO ANO?	60
QUADRO 12 – (DIMENSÃO DA GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA) A DIREÇÃO INFORMA AOS PAIS DECISÕES EXTERNAS SOBRE O ENSINO DE 9 ANOS, REFERENTES AO ENSINO OU ESTRUTURA?	61
QUADRO 13 - (DIMENSÃO DA GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA) - O CONSELHO ESCOLAR PARTICIPOU DAS DECISÕES E MUDANÇAS REFERENTES AO ENSINO DE 9 ANOS NA ESCOLA?	62
QUADRO 14 (DIMENSÃO DA FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA) – APÓS AS REUNIÕES PEDAGÓGICAS ENTRE OS PROFESSORES DO PRIMEIRO ANO, ESTAS TÊM CONTRIBUÍDO PARA MELHORAR DE FATO A PRÁTICA PEDAGÓGICA NA SÉRIE?	63
QUADRO 15 (DIMENSÃO DA FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA) – A RELAÇÃO PROFESSOR-ALUNO NO PRIMEIRO ANO ESTÁ ADEQUADA? O ATENDIMENTO É ADEQUADO A CADA ALUNO?	64
QUADRO 16 (DIMENSÃO DO AMBIENTE FÍSICO ESCOLAR) – NO PÁTIO HÁ BRINQUEDOS OU ESPAÇO APROPRIADO ÀS CRIANÇAS DO PRIMEIRO ANO?65	
QUADRO 17 (DIMENSÃO DO AMBIENTE FÍSICO ESCOLAR) – A ESCOLA TEM UM AMBIENTE ATRATIVO PARA AS CRIANÇAS DE 6 ANOS?	65
QUADRO 18 (DIMENSÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA) – QUE PROVIDÊNCIAS A ESCOLA TOMA EM CASO DE ALUNOS FALTOSOS?	66

LISTA DE SIGLAS

CEE – PR – Conselho Estadual de Educação do Paraná

CME – Conselho Municipal de Educação

CMEI – Conselho Municipal de Educação Infantil

CNE/CEB – Conselho Nacional de Educação/Conselho de Educação Básica.

DEF/SEED – Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Estado da Educação.

EF – Ensino Fundamental.

EI – Educação Infantil.

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

MEC – Ministério da Educação e Cultura.

MIEIB - Movimento Interfórum de Educação Infantil do Brasil.

SINEPE / PR – Sindicato das Escolas Particulares do Paraná

UNDIME - União dos Dirigentes Municipais de Educação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. DIREITO À EDUCAÇÃO	15
2. OBRIGATORIEDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	19
3. O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS E SUA IMPLEMENTAÇÃO	24
3.1. Normatizações Federais referentes ao ensino de 9 anos	25
3.1.1. Pareceres Federais	25
3.2. Normatizações Estaduais Emitidas pelo Conselho Estadual do Paraná ...	30
3.2.1. Deliberações Estaduais emitidos pelo Conselho Estadual do Paraná	30
3.2.2. Pareceres Emitidos pelo Conselho Estadual do Paraná	32
3.2.3. Discussão a partir dos Pareces Estaduais	45
3.2.4. Pareceres Municipais emitidos pelo Conselho Municipal de Educação .	46
4. CONCEITO DE QUALIDADE NO BRASIL.....	48
4.1. Indicadores de qualidade	50
5. ESTUDO EXPLORATÓRIO	56
5.1. Escola Municipal 1	57
5.2. Escola Municipal 2	57
5.3. Análise das Escolas	71
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	73
LEGISLAÇÃO.....	75
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	75
ANEXO.....	78

INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988, desde sua aprovação, estabelece a universalização do Ensino Fundamental (EF) “obrigatório e gratuito” (Art. 208, inciso I Constituição Federal de 1988). Portanto, o poder público deve prever ações que dêem conta de tal determinação. Para que se cumpra o que está instituído pela Constituição, é preciso preparar os sistemas de ensino estaduais e municipais com políticas educacionais adequadas para que as mudanças ocorram e que tenham efetividade para a população. O fato de haver na Constituição de 1988 indicativos de mudanças visando à expansão do ensino indica uma ampliação do direito à educação. Essas constatações estão presentes no primeiro capítulo do presente estudo.

No capítulo dois desse trabalho é discutida a modificação da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) Nº 9.394/96 no que concerne ao EF (EF), ao qual foi adicionado mais um ano. A reestruturação foi apresentada na Lei Nº 11.274/06, em que os sistemas de ensino do país deveriam adaptar-se à nova legislação vigente, já que a matrícula obrigatória das crianças deveria ocorrer a partir dos seis anos.

Entretanto, cabe destacar que, diante dessa nova organização, os níveis de governo deveriam preparar-se para o processo de implantação para que as modificações devidas ocorressem no interior da escola. Como bem argumentou expôs GORNI (2007):

(...) a exemplo do que também já ocorreu com outras que a antecederam, tanto pode melhorar, como não alterar e até mesmo piorar o desempenho do sistema educacional, caso não receba o tratamento adequado em sua implementação. (p.03)

As Leis Federais Nº 11.114/2005 e Nº 11.274/2006 estabeleceram a expansão da obrigatoriedade. Assim sendo, as crianças devem ser matriculadas na escola a partir dos seis anos, o que gerou uma série de deliberações e pareceres emitidos pelos Conselhos Municipais, Estaduais e pelo Conselho Nacional de Educação, a fim de proporcionar redirecionamento de práticas na escola. Além desses assuntos, pode-se conferir no capítulo três a análise documental, a partir de documentos emitidos pelos referidos órgãos para expansão do EF.

Ainda no capítulo três, o estudo concentra-se também em discutir os rumos do que os documentos estaduais propuseram aos municípios para que a implantação do ensino de 9 anos ocorresse, considerando especificidades do

Paraná. No mesmo capítulo apresenta-se a documentação emitida pelo Conselho Municipal de Educação do Município de Curitiba referente ao novo ensino de 9 anos.

No capítulo quatro é discutida a questão da qualidade da educação nacional e a tentativa de conceituá-la a partir de indicadores de qualidade construídos juntamente com a comunidade, apoiando-se em algumas produções teóricas já realizadas dentro desse contexto.

No capítulo cinco pode-se constatar, por meio de um estudo exploratório, como duas escolas no município de Curitiba enfrentaram esse processo de reorganização e implantação. A metodologia para fazer tal estudo foi um levantamento documental sobre a implantação do ensino de 9 anos no Paraná e, especificamente, em Curitiba, conforme apresentado no capítulo 3, além de um estudo exploratório em duas escolas. Esse estudo consistiu na aplicação de uma entrevista estruturada (ver roteiro em anexo) sobre a implantação do ensino de 9 anos nas escolas. As escolas foram escolhidas de forma aleatória e conforme disponibilidade para responder aos questionários. Para elaboração do roteiro de entrevistas, partiu-se da pesquisa empírica de RIBEIRO, RIBEIRO E GUSMÃO (2005) e do material produzido pelo MEC (BRASIL, 2007) "Indicadores da qualidade na educação".

Cabe ressaltar que este trabalho tem o propósito de perceber avanços e limites no processo de ampliação do ensino de 9 anos, considerando que ainda não está concluído e objetivando apresentar considerações iniciais acerca da temática.

CAPÍTULO 1

DIREITO À EDUCAÇÃO

A ampliação do EF de 8 para 9 anos, estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, representou uma significativa mudança, que desperta questões anteriores à sua implementação: qual princípio de justiça guiou a decisão de ampliação da obrigatoriedade? Qual a importância da obrigatoriedade e o que isso significa no âmbito dos direitos sociais?

A Constituição de 1988 estabeleceu o direito à educação como um “direito público subjetivo” (VIEIRA, 2001) e desde então todo cidadão tem a conclusão de seus estudos no nível de EF assegurada. Para tanto, o governo deve prover condições adequadas para que tais objetivos sejam alcançados pela população.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (1948), um dos documentos mais importantes na construção da Constituição de 1988 e assumido internacionalmente pelo Brasil, estabelece, no art. 26, que “(...) toda pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, ao menos na instrução elementar e fundamental (...)” (idem, ibidem, VIEIRA, 2001). A partir do referido documento, a participação popular aumentou, demonstrando maior grau de democratização na construção da Constituição de 1988.

No que se refere à educação, a Constituição de 1988 assume como obrigação não só a manutenção da educação vinculada aos direitos sociais garantidos, como “saúde, trabalho, lazer, segurança (...)”, mas também sua universalidade e gratuidade¹ nos seguintes termos o “ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, para os que a ele não tiveram acesso em idade própria”.

De acordo com a Constituição de 1988, o Brasil é um “Estado democrático” que assegura os direitos sociais. Partindo da análise de DUARTE (2007), podemos esclarecer por que os direitos devem ser assegurados:

O acolhimento dos princípios de um Estado Social e democrático de direito pela Constituição brasileira impõe, para a concretização desse modelo, não apenas o respeito aos direitos individuais (liberdade de expressão, direito de voto, direito de ir e vir), como também a realização dos direitos sociais, de que são exemplos o direito à educação, ao trabalho, saúde, entre outros. (2007, p.2)

¹ Este texto foi modificado pela Emenda Constitucional nº 14, 1996.

Assim, é garantido a todo indivíduo o direito à educação, que passa também a ter como referência princípios democráticos (DUARTE, 2007). A educação é abordada na Constituição Federal de 1988 como prioridade e como bem pertencente à sociedade:

Ora se a proteção de um bem jurídico como a educação envolve a consideração de interesses supra-individuais, deve-se reconhecer que a sua titularidade não recai apenas sobre indivíduos singularmente considerados, mas abrange até mesmo os interesses de grupos de pessoas indeterminadas ou de difícil determinação, como as futuras gerações, que tem direito ao acesso às tradições públicas, preservadas e transmitidas pela ação educacional. Trata-se, pois, de um direito que, mesmo podendo ser exercido individualmente, não pode ser compreendido em abstração de sua dimensão coletiva e até mesmo difusa. (DUARTE, 2007, p. 06)

Portanto, a Constituição Federal de 1988 não somente garante o direito à escolaridade como um bem individual, como também expõe a necessidade de manutenção da escolaridade como bem coletivo, como forma de preservação dos saberes ou cultura acumulada às gerações futuras.

As conquistas sociais na Constituição de 1988 e sua importância na ampliação dos direitos sociais, incluindo a educação, foram fundamentais para que esta amparasse direitos sociais básicos.

Segundo FIGUEIREDO (1997), toda ação de governo, inclusive aquelas para políticas educacionais no âmbito da escola, devem ser sustentadas em um princípio de justiça. Sobre o princípio de justiça que rege as decisões governamentais, o autor argumenta que “considerações sobre justiça aplicam-se a situações nas quais estão envolvidas demandas diversas e conflitos de interesse entre duas pessoas ou grupos. Dessa forma, a distribuição constitui uma característica essencial e distintiva no conceito de justiça.” (1997, p.74)

Ainda em relação ao direito à educação, pode-se considerar que a concepção de educação tem a ver, entre outros fatores, com a demanda social. As ações do governo devem ser dirigidas não somente àqueles que precisam, mas devem garantir justamente que os grupos sociais tenham acesso igualmente à educação ampla.

A avaliação de políticas públicas dentro do âmbito da justiça não deve estar vinculada somente à demanda. Sobre isso, FIGUEIREDO (1997, p.75) afirma: “A noção de mínimo social, que seria um princípio distributivo absoluto, pode ser incorporada à noção de justiça.”

Este “mínimo” é um aspecto desejável para se formular políticas públicas no âmbito educacional. Partindo de como essa política pública elevaria potencialmente as capacidades individuais dos sujeitos socialmente, essas políticas seriam planejadas a fim de alcançar não somente um dado grupo, mas ir além, possibilitando melhorias como um todo à vida das pessoas alcançadas por tais políticas.

A justiça social, portanto, está mais articulada à forma como essa política pública refletirá sobre um dado grupo do que propriamente pela ação proposta. Ao se propor uma nova política social, o Estado é o ente responsável por garantir que as discrepâncias entre os sujeitos sejam minimizadas, proporcionando distribuição igual entre grupos. É esse o dever da educação pública e gratuita.

Sobre isso, DUARTE (2007) expõe que “(...) o objetivo dos direitos sociais é corrigir desigualdades próprias da sociedade de classes (...)”. É o Estado que proporcionará a educação ampla, gratuita e com justa compensação entre os sujeitos.

Para ZAMPIRI (2009), o direito à educação no campo político é conflituoso e sinalizado como um “jogo”, levando em consideração o que BOURDIEU (2004) e WEBER (2004) expõem:

A luta travada no campo político é orientada por um conjunto de regras, o que a caracteriza como um jogo, um jogo político. Os indivíduos que atuam no campo político se utilizam dessas regras na luta pela ocupação e permanência neste campo, o que os autoriza a gerarem produtos políticos. A própria ordenação do campo político é fruto de disputa, e isso o caracteriza como local de disputa e em disputa. (p.19)

Nesse jogo, segundo ZAMPIRI (2009), nem sempre o grupo que necessita de uma educação diferenciada pode exigir tal condição, já que não tem conhecimento ou acesso aos direitos que lhe são garantidos por lei. Portanto, ZAMPIRI (2009) expõe que o direito de que todos os cidadãos tenham acesso ao EF não garante que todos o tenham de forma igualitária.

Acerca da equidade dentro do sistema de ensino brasileiro, OLIVEIRA e ARAÚJO (2005) analisa as disparidades presentes entre as regiões brasileiras a partir de dados sobre matrícula na etapa obrigatória de escolarização:

Os números apresentados indicam que, apesar da ampliação do acesso à etapa obrigatória de escolarização observada nas últimas décadas, o direito à educação tem sido mitigado pelas desigualdades, tanto sociais quanto regionais. Isso inviabiliza a efetivação dos dois outros princípios basilares

da educação entendida como direito, a garantia de permanência e sucesso na escola com nível de qualidade equivalente para todos. (p. 59)

Dessa forma, podemos avaliar que dentro de uma sociedade onde a escolaridade é um meio na tentativa de equalizar situações em que os sujeitos precisam de maiores oportunidades de formação, para tomarem-se sujeitos conscientes de seus direitos e capazes de agir de forma autônoma.

Dentro desse contexto, o aumento em um ano no EF pode ser compreendido como uma ação que, desde a Constituição de 1988, não só tem contribuído para a universalização do ensino, como também proporcionado maior tempo de escolarização para todos.

Em 2005, houve a alteração da LDB para ampliar o EF de 8 para 9 anos. A lei 11.114 apresenta a possibilidade do acréscimo de um ano ao EF, aumentando o direito e obrigatoriedade ao ensino. Dessa forma a lei expressa: “o ensino fundamental, com duração **mínima** de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública a partir dos seis anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão (...)” (Lei Nº 11.114/05) (grifos meus). Porém, está em destaque na lei, em seu artigo 6º, que os pais devem matricular seus filhos com 6 anos, não atribuindo ainda às instituições a responsabilidade da oferta do ensino de 9 anos.

Já na Lei Nº 11.274/2006, é efetivamente determinada a modificação da LDB em que é estabelecido o ano de 2010 como prazo limite para a conclusão do processo de implantação do ensino de 9 anos. Portanto, a expansão da obrigatoriedade de 8 para 9 anos do EF passa a ser direito e meta dentro dos sistemas de ensino no Brasil.

Sobre o direito à educação no Brasil, OLIVEIRA e ARAÚJO (2005, p. 12) discute que o grande desafio para o sistema de educação brasileiro no aspecto do direito é, além da garantia do acesso, do incentivo à permanência e da conclusão, é ser “uma experiência enriquecedora do ponto de vista humano, político e social”, para que efetivamente seja emancipador e provoque a inserção social.

CAPÍTULO 2

OBRIGATORIEDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Para que se compreenda o aspecto histórico da obrigatoriedade do EF, é importante voltar-se ao Império e à Constituição Imperial de 1824, a qual, no art. 179, XXXII, Das garantias dos Direitos Civis e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, reconhece “como direito dos mesmos a instrução primária gratuita” (CURY, 2008). Porém, ainda não havia o reconhecimento dos escravos ou filhos de escravos como cidadãos, visto que eram considerados mercadorias.

Copiando o ideário do modelo europeu de educação, o Brasil propõe, por meio da Constituição de 1824, a universalização dos direitos. BOTO (1999) argumenta que o modelo não teria como ser implantado aqui, de acordo com os moldes franceses:

Ocorreu entretanto que, entre as aspirações democratizantes dessa Assembleia, os interesses ‘moderadores’ do Imperador e a sempre constante e presente pressão das elites aristocratas do país, a história presenciava o conflito entre a vitória do atraso e das soluções pelo alto de gabinetes. (1999, p. 01)

BOTO (1999), trazendo a discussão de Celso Beisiegel, argumenta que, anteriormente, esse modelo idealizado era mais uma forma de seguir o Estado Francês do que a tradução de aspirações do povo brasileiro por melhor educação. Já que a maior parte da população não tinha conhecimentos de seus direitos, a elite aristocrática direcionava as políticas no campo educacional no intuito de atender aos seus interesses vinculados a políticas de modernização do Estado Brasileiro.

Em 1834, ainda no Brasil Império, foi promulgado o Ato Adicional (lei n. 16 de 12/08/1834), por meio do qual o império concede autonomia às Províncias com divisão de recursos fiscais. Nesse sentido, o império outorga competência às províncias para prover “a instrução pública” (CURY, 2008).

Para BOTO (1999), ao conceder tal autonomia às províncias, o Império estava antes interessado em repasse de responsabilidades do que na própria “elevação do nível cultural da população”.

Em 1870, o emergente partido Republicano defende a instrução, que tem como intuito a propagação de ideários progressistas (BOTO, 1999). Era a escola que deveria cumprir esse papel de disseminador da cultura, mais uma vez importada de outras realidades como a européia. A população, segundo os republicanos, deveria

estar preparada para deparar-se com a democracia que estava por vir. A elite, agora industrial, buscava reforçar a formação de mão-de-obra, visando o trabalho em específico. A escola também era o meio pelo qual esse objetivo seria alcançado.

Mesmo com engajamento de políticos e intelectuais como Rui Barbosa e os republicanos, no final do império o ensino primário estava da seguinte forma instituído: “(...) poucas escolas primárias (com 250 mil alunos para um país com cerca de 14 milhões de habitantes, dos quais 85% eram analfabetos), liceus provinciais nas capitais, colégios particulares nas principais cidades (...)” (OLIVEIRA, 2004, p.4)

É nesse momento que ocorre a “descentralização educacional” (p.15) e, com isso, a duplicidade de sistemas de ensino. De um lado, o governo federal com o Ensino Superior, e do outro, as províncias com esparsos recursos, assumindo a responsabilidade de promover escolas primárias e secundárias. Para justificar essa duplicidade, CURY (2008) explana:

De um lado, os poderes gerais (Corte) com impostos mais elevados, jurisdicionaria a rede do ensino superior, apanágio das elites. De outro lado, a instrução primária ficaria a cargo das províncias. Ademais se assinalasse que foram confiados a elas impostos de menor valor. Data dessa época o já conhecido ‘empurra-empurra’ quanto a uma clareza maior das competências. (p. 15)

Em 1889, período em que o Brasil já se tornara República Federativa, a Constituição de 1891 deixou vaga a obrigatoriedade do ensino primário, já que outorgou aos Estados a necessidade de criá-lo.

Em 1932, com o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, é trazido à tona um conjunto de ideários referentes ao direito à educação. As propostas trazidas no “Manifesto” influenciaram a Constituição de 1934 no que se refere à obrigatoriedade e à gratuidade do ensino primário, porém “a gratuidade posterior ao primário dependeria de **legislação estadual**” (CURY, 2008) (grifos meus). Na Constituição de 1934, portanto, não está garantida as condições de como a legislação estadual organizaria a sua estrutura de ensino primária.

Porém, em 1937 há um retrocesso no que concerne aos direitos individuais e à educação. A Ditadura do Estado Novo (CURY, 2008) nos artigos 125, 127e 129 organiza a educação com uma visão “organicista, hierárquica e elitista da educação brasileira”.

Art 125 - A educação integral da prole é o primeiro dever e o direito natural dos pais. O Estado não será estranho a esse dever, colaborando, de maneira principal ou subsidiária, para facilitar a sua execução ou suprir as deficiências e lacunas da educação particular.

Art 127 - A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades.

Art 129 - À infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais. (p. 07)

O dualismo é nítido especialmente no art. 129, o qual, ao tratar das classes menos favorecidas, expressa que a existência da escola pública é para aqueles que são incapazes de estar nas instituições particulares e que a escola pública seria a instituição responsável por prover a educação primário-profissional. Nesse artigo, o ensino público estava vinculado estritamente à educação para a formação para o trabalho.

Essa dualidade educacional, traçada pela constituição de 1937, é concretizada através das Leis Orgânicas do Ensino Primário em (1946) e Secundário (1942). Com a redemocratização, em 1946, a nova Constituição retoma alguns princípios de 1934 e desencadeia o processo de discussão e elaboração da primeira LDB, permanecendo até a sua aprovação (1961) a legislação elaborada no período anterior. (ZOTTI, 2004, p. 131 e 132)

A dualidade presente nas reformas getulistas dava suporte ao modelo industrial para prover o desenvolvimento econômico nacional. A educação foi um dos focos das leis para dar suporte ao modelo, providenciando mão-de-obra minimamente qualificada para o progresso industrial nacional.

É em 1961, com a Lei 4.024, que é estabelecida a primeira Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, já que até então as reformas eram parciais, e cada nível da educação era abordado pela lei de forma isolada. A elaboração dessa lei durou 13 anos e sua implementação foi de grande importância, já que a partir dela todo o território nacional passou a ser regido por um só documento para todos os níveis de ensino. (ZOTTI, 2004)

No que se refere ao ensino primário, pode-se perceber que há poucas modificações comparadas à Reforma Capanema, porém o seu texto é bem mais objetivo. O ensino primário ficou composto por quatro séries, podendo ampliar para 6 séries a partir de exames de admissão que tinham um cunho extremamente elitista.

No Art. 25, está assim estipulado: “O ensino primário tem por fim o desenvolvimento do raciocínio e das atividades de expressão da criança, e a sua integração no meio físico e social”. (BRASIL, 1961)

As medidas e leis que o governo federal implantou no que se refere ao EF denotaram sua intenção em ampliar e universalizar este nível de ensino. A obrigatoriedade do ensino foi expandida para 4 anos de duração o que pode ser verificada na Lei 4.024/61 no capítulo II artigo 26. em que “o ensino primário será ministrado, no mínimo, em quatro séries anuais”. (BRASIL, 1999)

A partir de 1964 o governo endurece suas políticas e o período da Ditadura Militar é consolidado. Um governo com elevado autoritarismo e violência que daria suporte, mais uma vez, ao modelo econômico preponderante. Os 5 Atos Adicionais conferiram amplos poderes ao Poder Executivo e, principalmente, às forças armadas, expandindo o seu poder ditatorial de repressão diante da sociedade.

Neste mesmo período, no Acordo de Punta del Leste e Santiago, o Brasil assumiu o compromisso de estender a obrigatoriedade do EF para 6 anos até 1970 (Ministério da Educação, 2007). E na Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971 foi estipulado que o EF obrigatório teria 8 anos (Capítulo II – do Ensino de 1º Grau). Art. 18. (BRASIL, 1971).

SAVIANI (1999) enfatiza que a Lei 5.692/71 foi um ajuste do que já estava posto na Lei 4.024 no que tange ao ensino primário e secundário, que “passa a ser denominado de ensino de primeiro e segundo graus. Devido à reformulação, o ensino primário e secundário na Lei 4.024/61 foi revogado e substituído pelo existente na Lei 5.692/71” (1999, p. 21).

A Lei 5.692/71 foi marcada, entre outras questões, pela extinção do Exame de Admissão exigido aos estudantes ao finalizar o primário e ir adiante com estudos no ginásio (5ª série à 8ª série). Portanto, marca a expansão do direito e da obrigatoriedade ao promover a fusão entre o ensino primário e o ginásio. (ZAMPIRI, p.35, 2009). Finalmente, na Lei 9.394/96 o ensino de 9 anos foi apresentado à sociedade no intuito de que os pais matriculassem seus filhos no EF a partir dos 6 anos de idade (Seção III – do Ensino Fundamental), segundo consta no artigo 32 em que “O ensino fundamental, com duração mínima de 8 anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão (...)”.

Na Lei Nº 10.172/01, que aprovou o PNE (Plano Nacional de Educação), o EF de 9 anos se tornou meta da educação nacional. No item 2, que aponta “Objetivos e Prioridades” do Plano, está estabelecido que “(...) está prevista a extensão da

escolaridade obrigatória para crianças de seis anos de idade, quer na educação infantil, quer no ensino fundamental (...)” (BRASIL, 2001, p. 7)

Portanto fica definido que a educação básica contaria com um ano a mais em sua constituição. No intuito de aumentar a obrigatoriedade da frequência de crianças na escola. Já que ainda não está estipulado em que nível de ensino se estabeleceria este novo ano, cabe, então, passar à discussão da legislação específica no que tange à efetivação prática do ensino de 9 anos.

CAPÍTULO 3

O ENSINO DE 9 ANOS E SUA IMPLEMENTAÇÃO

Em 2005, pela Lei 11.114, o ensino de 9 anos é novamente definido. A LDB é alterada (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e determina a obrigatoriedade do ensino no nível Fundamental para crianças a partir dos 6 anos de idade. É no artigo 32 em que fica normatizado que "O ensino fundamental, com duração **mínima** de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública a partir dos seis anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante (...) (BRASIL, 2005) (grifos meus).

No mesmo ano, o Conselho Nacional de Educação define, por meio da Resolução nº3/2005, normas nacionais para a ampliação do EF para nove anos de duração. O Art. 2º define a seguinte nomenclatura para a EI e o EF:

Etapas de ensino	Faixa etária prevista	Duração
Educação Infantil Creche Pré-escola	até 5 anos de idade até 3 anos de idade 4 e 5 anos de idade	
Ensino Fundamental Anos iniciais Anos finais	até 14 anos de idade de 6 a 10 anos de idade de 11 a 14 anos de idade	9 anos 5 anos 4 anos

FONTE: CNE, Resolução Nº 03/2005.

O ensino torna-se obrigatório definitivamente a partir dos 6 anos no EF, o que foi determinado pela Lei nº 11.274/06, com alteração da LDB e ainda o estabelecimento do prazo até 2010 para que todos os sistemas implantassem o ensino de 9 anos em sua estrutura. É no artigo 32 que é definido que "O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante (...)" (BRASIL, 2006).

Dessa forma, o EF de 9 anos passa por um processo em que deliberações e pareceres foram criados pelos Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais, no intuito de orientar os entes federativos na inserção de mais um ano obrigatório no EF.

3.1 NORMATIZAÇÕES FEDERAIS REFERENTES AO ENSINO DE 9 ANOS

3.1.1 Pareceres Federais

O Conselho Nacional de Educação (CNE) é o órgão integrante do MEC responsável por “assegurar a participação da sociedade no desenvolvimento, aprimoramento e consolidação da educação nacional de qualidade” (MEC).

As atribuições do Conselho são normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação, no desempenho das funções e atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino, velar pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação brasileira. (MEC, 2009)

O CNE, atendendo à lei em vigor para ampliação do EF de 9 anos, aprovou alguns pareceres para direcionar o processo de implantação do ensino de 9 anos. Tais pareceres também continham orientações sobre como seria reorganizado o sistema de ensino a partir da lei em vigor.

O quadro a seguir foi estruturado com o intuito de apresentar uma melhor visualização daquilo que mais foi abordado em tais pareceres e uma maior compreensão quanto aos principais desafios postos às escolas em sua implementação.

Quadro 1 - Pareceres emitidos pelo Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB (Conselho Nacional de Educação/Conselho de Educação Básica)

ASSUNTOS PARECERES	DÚVIDAS NORMAS GERAIS	MATRICULA	RECUROS HUMANOS PARA O ENSINO DE 9 ANOS	ALFABETIZAÇÃO	CURRÍCULO
CNE/CEB nº 24/2004	X				
CNE/CEB nº 6/2005			X		
CNE/CEB nº 18/2005		X		X	
CNE/CEB nº 39/2006		X			
CNE/CEB nº 41/2006		X			
CNE/CEB nº					

45/2006			X		
CNE/CEB nº 5/2007					X
CNE/CEB nº 7/2007		X			
CNE/CEB nº 4/2008	X			X	X
TOTAL	2	4	2	2	2

FONTE: CNE (dados tabulados pela autora)

O Parecer CNE/CEB nº 6/2005 visou o estabelecimento de normas nacionais para a ampliação do EF para nove anos de duração. O mesmo parecer também fez um retrospecto de leis abordando a questão da qualidade no EF, ainda longe do desejável, levando-se em conta as últimas avaliações² nesse nível de ensino.

Outra questão levantada pelo parecer 06/2005 refere-se à definição de recursos humanos para atendimento à criança de 6 anos no EF, à organização do espaço escolar e à distribuição do livro didático voltado a essa faixa etária.

No parecer 18/2005 pode-se perceber a especificação de algumas questões referentes à matrícula da criança no EF de 9 anos. O parecer estabelece que os planos curriculares devem adaptar-se já que as crianças que ingressariam em 2006 no EF e completariam 7 anos durante o ano deviam cursar o EF de 8 anos. As crianças que ingressariam com 6 anos ou viessem a completar esta idade durante o ano no EF em 2006, deviam cursar este nível de ensino em 9 anos.

Outro aspecto levantado e que não foi devidamente contemplado foi a possibilidade de alfabetização no primeiro ano do EF. O parecer, além de não definir essa questão, deixou para que as instituições avaliassem se no primeiro ano do ensino de 9 anos a criança deveria ou não ser alfabetizada.

No parecer 39/2006 é interessante a discussão levantada pelo relator como resposta ao Movimento Interfórum de Educação Infantil do Brasil (MIEIB) – esse movimento questiona o ingresso da criança de 6 anos no primeiro ano do EF –, na medida em que traz à tona a importância da preparação da criança para ingressar no primeiro ano do EF de 9 anos, na idade de 6 anos:

A matrícula de crianças de seis anos no ensino fundamental já representa a diminuição do seu tempo de Educação Infantil, de pré-escola. De certa forma, pode representar, na falta de um projeto pedagógico consistente, a

² O parecer refere-se ao índice de desempenho dos alunos medidos pelo Programa Internacional de Avaliação de alunos (PISA), em que os dados são avaliados internacionalmente. Já o Sistema de avaliação da educação básica (SAEB) é o programa nacional em que se mede o conhecimento dos alunos neste nível de ensino. (Fonte: www.inep.gov.br)

introdução da criança de forma prematura no ensino formal, sem a devida preparação. Esse encurtamento da Educação Infantil, que já vem acontecendo na prática pelo movimento de se apressar a alfabetização e se pretender que a pré-escola se assemelhe, ao máximo, ao Ensino Fundamental, não é recomendável e pode representar um desestímulo à criança em seu desenvolvimento. a principal atividade da criança até os seis anos é o brinquedo: é nele e por meio dele que ela vai se constituindo. Não se deve impor a seriedade e o rigor de horários de atividades de ensino para esta faixa etária. (CNE, 2006, p. 04)

Diante da constatação anterior, o relator do parecer responde ao MIEIB reconhecendo a importância em se considerar o tempo de atividades sistematizadas no EF diferente do tempo na educação infantil (EI). Entretanto, para que esse processo tenha êxito, é necessário levar em consideração a idade da criança. As instituições, ao planejarem o seu projeto político, devem atentar para a forma como o plano de ensino tratará da criança mais cedo diante dos desafios do primeiro ano do EF.

No parecer 41/2006 constam as respostas do seu relator às perguntas trazidas pela União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/RS). No parecer, é reafirmado que, obrigatoriamente, a criança matriculada no ano de 2006 com 6 anos no primeiro ano do EF deve cursar o EF de 9 anos.

No parecer 45/2006 o Conselho Municipal de Educação de Jataí (GO), entre outros apontamentos, tem dúvidas quanto à quantidade de profissionais que trabalharão no primeiro ano do EF, trazendo o argumento de que no último ano da EI há mais de um professor para atender aos alunos. O relator contrapõe esta questão especificando que o professor deve ser um, para que não haja “segmentação” das disciplinas permitindo a interdisciplinaridade.

O Fórum Estadual dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul, no Parecer 5/2007, solicita, entre outras questões, que outra dúvida seja esclarecida:

A interpretação do item 1 do voto dos relatores do Parecer CNE/CEB Nº 18/2005 indica a coexistência obrigatória de dois planos curriculares ou pode-se trabalhar com a possibilidade de adaptação curricular em um único currículo de Ensino Fundamental, desde o primeiro ano de implementação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração? (CNE, 2007, p. 03)

O relator esclarece que “(...) deverão coexistir, em um período de transição, o EF de oito anos (em processo de extinção) e o de 9 anos (em processo de implantação e implementação progressivas)” (p. 4).

Ainda com relação ao trazido pelo Parecer 5/2007, o relator afirma que as questões mais importantes estariam sendo deixadas de lado, que são: o debate em torno do projeto político-pedagógico emergente neste novo ensino de 9 anos, a formação de professores, as condições de infra-estrutura e os recursos didático-pedagógicos apropriados. O foco dos pareceres tem sido as interpretações dúbias, e não a intenção de adaptar o EF à nova estrutura de 9 anos.

Para o relator, o que está em pauta e deve ser “essencial” nesse processo é “maior tempo de escolarização e oportunidade para melhorar o rendimento escolar”.

Ainda é de destaque nesse parecer que a criança que não tiver completado 6 anos no início do ano de 2006 deve permanecer na EI, já que assim ficou definido em pareceres anteriores.

No Parecer 7/2007 aparece novamente a questão da matrícula de alunos no primeiro ano do EF. O Fórum Estadual dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul expõe a questão de que se a família não matriculou o seu filho na escola ou pré-escola e apenas com 7 anos a criança passa a frequentar o nível fundamental, é possível a sua matrícula realizar-se no segundo ano do EF de 9 anos, mesmo não tendo cumprido escolaridade anterior?

O relator do parecer esclarece que a escola não tem como avaliar o processo de aprendizagem da criança e matriculá-la no segundo ano do EF, já que ela não passou por escolarização anterior. Dessa forma, a escola deve focar-se na aprendizagem da criança levando em conta que o critério para promoção à série adiante só se dá a partir do 2º ano. Então, como promover a criança que acabou de entrar na escola? O relator esclarece que o que deve ser foco no ensino de 9 anos é o sucesso escolar da criança e não somente o cumprimento “às cegas” da lei.

No parecer Nº 4/2008, a Secretária da Educação Básica do Ministério da Educação, Profª Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, expõe preocupações referentes à “aprendizagem da alfabetização e do letramento nos três anos iniciais do Ensino Fundamental” e solicita esclarecimentos ao CNE. Entre outras questões, levanta:

- 1) o dever de “assegurar a aprendizagem com qualidade”;
- 2) os três primeiros anos do EF de 9 anos devem estar voltados “à solidificação de conhecimentos no processo de alfabetização e de letramento”;

O relator do parecer traz alguns apontamentos que são fundamentais para que o ensino de 9 anos alcance o objetivo de aumentar o sucesso escolar das crianças dentro do sistema de ensino:

- 1) um Projeto Político-Pedagógico voltado a esta nova formulação do EF;
- 2) a organização necessária para a implantação do ensino de 9 anos até 2010 – para isso é importante planejar até 2009 para que a implantação ocorra completamente no ano seguinte;
- 3) o cuidado com as especificidades da EI, para que se mantenha a sua identidade, respeitando a criança e sua formação;
- 4) o último ano da EI não pode ser confundido com o primeiro ano do EF de 9 anos, “pois o primeiro ano é agora parte integrante de um ciclo de três anos de duração”, que é denominado de “ciclo da infância”;
- 5) os três anos iniciais do EF de 9 anos devem estar voltados para a alfabetização e letramento, além de desenvolver aprendizagens já estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o EF;
- 6) fica definido que a alfabetização acontecerá até os três anos iniciais do EF de 9 anos;

O relator ainda aponta que a avaliação nos três primeiros anos do EF deve seguir alguns “princípios essenciais”:

- 1) a avaliação deve ser “processual, participativa, formativa, cumulativa e diagnóstica”;
- 2) a avaliação não deve ser feita somente levando-se em conta o resultado final observando somente notas e conceitos;
- 3) a avaliação não deve ser “mera verificação de conhecimentos” nem especificamente com “caráter classificatório”;
- 4) é essencial que se “elabore instrumentos e procedimentos” para acompanhamento, a fim de verificar o processo de aprendizagem;
- 5) a avaliação é necessária para acompanhar e verificar a realização do processo de alfabetização. (Parecer CNE/CEB nº 4/2008)

Os pareceres discutidos anteriormente definem de que forma se daria o sucesso na implementação do ensino de 9 anos na escola. Os pareceres emitidos pelo CNE esclarecem como a implantação aconteceria, levando-se em conta a coexistência dos dois sistemas de ensino, de 8 e 9 anos, até a completa extinção do primeiro.

No entanto, há de se avaliar como essa política alcançará as escolas, já que as limitações que aparecem na prática referem-se mais à matrícula dos alunos. Ao analisar o quadro de pareceres, nota-se que o assunto mais debatido e esclarecido refere-se mais à matrícula das crianças no novo EF.

Esta situação indica que a preocupação das instituições estavam mais coladas na questão da idade de inserção da criança de 6 anos no novo EF de 9 anos, já a idade de inserção ao EF se daria a partir dos 6 (seis) anos o que provocou confusões, pois os dois sistemas de ensino, de 8 e 9 anos, coexistiriam por um tempo.

Esta situação foi muito mais conflituosa no Estado do Paraná, já que o corte etário foi instituído, para crianças que completassem 6 (seis) anos até o dia primeiro de março. É o que será abordado a seguir, na exploração dos documentos do Estado do Paraná para adequar-se à nova legislação em vigor.

3.2 NORMATIZAÇÕES ESTADUAIS EMITIDAS PELO CONSELHO ESTADUAL DO PARANÁ – CEE – PR

3.2.1 Deliberações Estaduais emitidas pelo Conselho Estadual do Paraná – CEE – PR

Levando-se em conta as Deliberações emitidas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná referentes ao novo ensino obrigatório de 9 anos, cabe elevar como as discussões foram realizadas no âmbito estadual, as quais serão tomadas a seguir.

Assim como esquematizado no item sobre os Pareceres do CNE, um quadro para organização das temáticas levantadas por órgãos ou escolas foi construído, a fim de verificar os assuntos mais debatidos pelas Deliberações Estaduais do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

As referidas deliberações, que são decisões tomadas a fim de que sejam normatizadas as leis a respeito do EF de 9 anos no âmbito estadual, serão trazidas para que se perceba o que foi instituído em tais documentos estaduais.

Quadro 2 – Deliberações emitidas pelo CNE/CEB

ASSUNTOS DELIBERAÇÃO	NORMAS GERAIS	CORTE ETÁRIO	ANO DE TRANSIÇÃO PARA O ENSINO DE 9 ANOS
Nº 03/2006	X		
Nº 05/2006			X
Nº 02/2007		X	X
Nº 03/2007		X	X
Nº 02/2008	X		

FONTE: CEE (dados tabulados pela autora)

A primeira deliberação estabeleceu a regulamentação necessária para implementação, seguindo o que estava também normalizado pelo Conselho Nacional de Educação em cumprimento à Lei Federal Nº 11.274/06, que altera a LDB e garante um ano a mais no início da escolarização no EF. Assim sendo, a matrícula das crianças no Estado do Paraná passa a ocorrer dos 6 aos 14 anos.

Na primeira deliberação, Nº 03/06, que se refere ao EF de 9 anos, o estabelecimento do corte etário no Estado foi o que mais despertou tanto dúvidas quanto rejeições por parte de escolas do Estado. No artigo 12, a situação da matrícula das crianças no primeiro ano do EF de 9 anos fica assim estipulada no Artigo 1 que “para matrícula de ingresso no 1º ano do EF de 9 anos de duração o educando deverá ter seis anos completos ou a completar até 1º de março do ano letivo em curso”. (CEE - PR, 2006)

O corte etário foi instituído assim como já ocorria anteriormente quando uma criança de 7 anos era matriculada na primeira série do EF de 8 anos. O fato de ter de modificar estruturalmente as distribuições das salas talvez tenha sido um dos grandes motivadores para que esta norma fosse tão debatida e contestada. Essa questão será vista a seguir, na abordagem dos Pareceres Estaduais.

Outro aspecto que também chamou a atenção nesta deliberação e que foi amplamente debatida em pareceres emitidos pelo Conselho Estadual de Educação foi o período de transição instituído. O Artigo 14 institui que “O Ensino Fundamental de 9 anos de duração terá sua implantação obrigatória no ano de 2007, respeitadas as normas gerais da educação nacional e as do sistema de ensino ao qual a escola pertence.” (CEE- PR, 2006).

A reestruturação do EF provocou a emissão de vários pareceres que demonstravam a preocupação referente às matrículas que seriam executadas no ano seguinte a esta deliberação.

Na Deliberação Nº 05/2006, a matrícula do aluno no ensino de 9 anos é modificada e assim regulamentada:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e exclusivamente para o ano letivo de 2007, a matrícula inicial no primeiro ano do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos de duração, aos alunos que completarem 06 (seis) anos de idade até 1º de março de 2007 e que frequentaram a última etapa da educação infantil no ano letivo de 2006. (CEE – PR, 2006)

Assim, a Deliberação Nº 05/2006 modifica o Artigo 24 da Deliberação Nº 03/06, permitindo que o ensino de 8 anos tenha continuidade “excepcionalmente” no ano de 2007. A Deliberação 05/2006 ainda determina que todas as instituições de EF devem elaborar seus planos de transição para que estejam prontas para receber a criança de 6 anos para usufruir do seu direito à educação no EF.

Já a Deliberação Nº 02/2007 é referente a um mandado de segurança que “suspende a aplicação do artigo 12 da Deliberação Nº 03/2006”. Um grupo de escolas particulares de Curitiba, representado pelo SINEPE (Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino), sentindo-se prejudicado pela lei, entrou com um processo no Ministério Público do Estado do Paraná. Como argumento, o Ministério Público do Estado do Paraná expressou:

Na inicial, o Estado do Paraná afirmou que a decisão liminar causa grave risco à ordem pública e ao sistema educacional, na medida em que as normas definidoras dos critérios cronológicos para o ingresso no ensino fundamental têm fundamento constitucional, bem como estão assentadas em expressa legislação federal. (Ação Civil Pública de Nº 402/2007)

Além da suspensão do corte etário, o Ministério Público do Estado do Paraná também determina que seja revisto o ano de transição para que o ensino de 9 anos seja implantado.

Ficou retratado na ocasião (nos autos n.º 412.996-0) que a manutenção da liminar na parte em que obriga a inclusão imediata de todas as crianças com 6 (seis) anos completos, ou a completar no decorrer de 2007, na 1.ª série do ensino fundamental de 9 (nove) anos, provoca risco de lesão à ordem pública e econômica, haja vista a situação de comprometimento dos recursos públicos para atendimento imediato do pleito e a falta de estrutura física e de pessoal. (Ação Civil Pública de Nº 402/2007)

Cabe ressaltar que o argumento expresso pelo Ministério Público revela a ausência de recursos para que a implementação ocorra devidamente, citando que a condição estrutural e o quadro de professores não são suficientes para que as modificações ocorram.

Portanto, o ano de transição que estava previsto pelo Conselho de Educação do Estado do Paraná (CEE-PR) para 2007 foi transferido para 2008. Diante do ordenamento expedido pelo Ministério Público do Estado do Paraná, o CEE-PR argumentou, na Deliberação Nº 02/2007, uma revisão do corte etário e do ano de transição, o que está posto da seguinte forma:

Art. 1º Fica alterado o artigo 12 e seus parágrafos, da Deliberação nº 03/06-CEE, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 Para matrícula de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos de duração, o educando deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar no início do ano letivo.

Parágrafo único - Atendida a matrícula dos alunos com 6 (seis) anos completos ou a completar no início do ano letivo, admite-se, em caráter excepcional, o acesso ao ensino fundamental de crianças que completem seis anos no decorrer do ano letivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) termo de responsabilidade pela antecipação da matrícula da criança, assinado pelos pais ou responsáveis;
- b) explicitação no Regimento Escolar;
- c) proposta pedagógica adequada ao desenvolvimento dos alunos;
- d) comprovação da existência de vagas no estabelecimento de ensino.

Art. 2º Para o ano de 2007, ficam mantidas as normas exaradas por este Conselho Estadual de Educação, visando a manutenção dos procedimentos já adotados pelas mantenedoras, desde que observado o artigo 24, incisos I e VI, da Lei nº 9394/96. (Deliberação Nº 02/2007)

Portanto, modifica-se o corte etário e o ano de transição, que passaria de 2007 para 2008.

Na Deliberação Nº 03/2007 o redator discute o que está posto na Ação Civil Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, também fazendo um retrospecto das ações do CEE-PR para por em prática o ensino de 9 anos, desde a sua sinalização no PNE.

Já na última Deliberação, Nº 02/2008, que discute as orientações para o ensino de 9 anos no Estado do Paraná, surge a questão de qual deliberação deve orientar as instituições na realização da matrícula de seus alunos no ano de 2009, haja vista a quantidade de modificações ocorridas no que concerne a direcionamentos do CEE – PR.

O documento explica que a regra válida para a matrícula no ano de 2009, no primeiro ano EF de 9 anos, deve obedecer à legislação, na qual a orientação está da seguinte forma no Art. 1º: “A matrícula de crianças no primeiro ano do Ensino Fundamental de 9 anos será aos 6 anos de idade completos no início do ano letivo.” (CEE – PR, 2008)

As deliberações emitidas pelo CEE-PR acerca do ensino de 9 anos tiveram como destaque o corte etário e o ano de transição para a sua implementação. Percebe-se que as dificuldades para a implementação estão vinculadas, de alguma forma, à idade das crianças. Essa preocupação pode ser observada em certos documentos, nos quais é destacada a ausência de espaço físico para dar conta de novas turmas que surgiriam em tal contexto. Porém, por outro lado, nota-se um movimento de interesse que rege o espaço privado. A ampliação de espaços para

dar conta do que estava posto na Deliberação Nº 03/2006, no ponto de vista do corte etário, foi um dos aspectos que demandou maiores discussões. O fato de ter que criar um novo currículo para o primeiro ano, com poucos ou muitos alunos, já que deveria haver a divisão em duas turmas daquelas vindas da EI, foi uma situação que gerou desconforto tanto entre pais quanto gestores de escolas.

Essas escolas, sejam privadas ou públicas, estavam dentro de um turbilhão de discussões e, de alguma forma, a questão pedagógica deixou de ser foco, o que representou uma grande perda tanto para as escolas quanto para as crianças envolvidas diretamente no processo.

3.2.2 Pareceres emitidos pelo CEE-PR

Levando-se em conta os documentos federais emitidos para definir normas para essa nova série no EF, como forma de conformar-se à legislação federal (sem, no entanto, deixar de lado as especificidades do Estado), no caso do Paraná constatou-se elevado número de pareceres para adaptar-se à nova lei.

Para isso, o CEE - PR, que tem como atribuição suprir orientações no intuito de esclarecimento do que está posto na lei, tanto no âmbito nacional quanto no estadual, acolheu as dúvidas e esclareceu-as, a fim de dar suporte à adaptação ao EF de 9 anos no Estado.

Os pareceres são documentos com caráter orientador, cumprem papel de esclarecedores. Cabe às deliberações definir regras.

Dada a tamanha a quantidade de pareceres e a retomada de discussões já realizadas em pareceres anteriores, cabe também a apresentação de um quadro para visualizar os temas mais debatidos nesses documentos.

No quadro 3, o item “Reclassificação” é definido em situações abordadas nos pareceres quando as instituições tinham dúvidas quanto à reclassificação para uma série adiante, logo que entrassem no EF de 9 anos, a fim de fazer com que a idade fosse compatível com a série. Em outros casos, a reclassificação foi abordada em pareceres em casos de transferência de crianças do EF de 8 anos para o de 9 anos.

O item “Estrutura física das instituições” diz respeito a questões referentes ao ambiente físico da escola diante das modificações com o novo ensino.

Já no item “Ano de transição para o ensino fundamental de 9 anos” foi definido quando eram abordados nos pareceres do CEE-PR o ano para implantação do ensino de 9 anos nas escolas. Além disso, esse item acolheu aqueles pareceres

que tinham dúvidas quanto à adaptação curricular da EI para o primeiro ano do EF de 9 anos. Cabe ressaltar que a questão referente à matrícula aparece inúmeras vezes nos pareceres, ora vinculada ao corte etário, ora à transferência de alunos (o que foi devidamente dividido nos itens “Corte etário” e “Transferência”).

O item “Normas gerais” foi preenchido por aqueles pareceres que tinham mais um cunho de redefinição de regras para a implantação do ensino de 9 anos.

O tema “Corte etário”, abordado nos pareceres e amplamente debatido do Estado do Paraná, foi classificado no item de mesmo nome.

A “Educação Infantil” também foi discutida nos pareceres. A sua classificação dos pareceres ocorria neste item quando se debatia a questão do currículo na EI e do primeiro ano do EF.

No item “transferência de alunos” classificou-se aqueles pareceres que necessitavam de orientações acerca da transferência de alunos do sistema de 8 anos para o novo sistema de 9, ou o contrário também, quando um aluno vinha transferido de um sistema de 9 anos para o antigo ensino de 8.

Quadro 3 – Pareceres emitidos pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE – PR)

ASSUNTOS PARECERES	RECLASSIFICAÇÃO	ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES	ANO DE TRANSIÇÃO PARA O ENSINO DE 9 ANOS	NORMAS GERAIS	CORTE ETÁRIO	EDUCAÇÃO INFANTIL	TRANSFERÊNCIA DE ALUNO
Nº 353/2006		X					
Nº 363/2006			X				
Nº 581/2006				X			
Nº 17/2007			X				
Nº 21/2007				X			
Nº 22/2007			X				
Nº 97/2007				X			
Nº 393/2007			X		X		
Nº 531/2007					X		
Nº 581/2007						X	

Nº 605/2007			X			X	
Nº 606/2007			X			X	
Nº 613/2007			X				
Nº 616/2007			X				
Nº 668/2007					X		
Nº 721/2007			X				X
Nº 722/2007							X
Nº 723/2007			X		X		
Nº 724/2007			X				
Nº 763/2007							X
Nº 53/2008							X
Nº 189/2008	X						X
Nº 361/2008	X						
Nº 362/2008	X						
Nº 680/2008	X						
TOTAL	4	1	11	3	4	3	5

FONTE: CEE-PR (dados tabulados pela autora).

Ao observar o quadro nota-se que a dúvida levantada na maior parte dos pareceres está contida no ano de transição para o ensino de 9 anos. Esse foi um tema amplamente debatido no Paraná, já que primeiramente foi definido na Deliberação Nº 03/06 que o ano de implantação seria já em 2007, o que muitas instituições logo rejeitaram.

Ao se comparar o quadro de deliberações emitidas pelo CEE-PR e os Pareceres emitidos por este mesmo órgão, é explícito maior número de pareceres no ano de 2007, já que foi o ano em que se moveu uma Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Paraná, exigindo a revogação do artigo 12 da Deliberação Nº 03/2006 sobre o corte etário.

Nota-se, portanto, que as dúvidas e posturas contrárias à legislação estadual foram mais fortes e intensas. Assim, apesar dos debates em torno do corte etário, da reclassificação ou das transferências, os pareceres serviram mais como meio de

sanar dúvidas pontuais de cada instituição. Em outros pareceres notava-se que as questões eram retomadas, mesmo aquelas já abordadas anteriormente em outros pareceres.

No entanto, o CEE-PR, como órgão responsável na orientação referente à legislação, acolheu as dúvidas e encaminhou procedimentos na organização dos sistemas estaduais de ensino.

A questão referente ao ano de transição foi abordada, entre outras, também pelo parecer Nº 363/06 do CEE, e, entre diversas questões, a Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (COMCAM) solicita que o prazo de implantação do EF de 9 anos seja estendido, para além do que está posto na Deliberação 03/06 (estipulado para o início de 2007). Os relatores do parecer esclarecem que, entre as questões mais recebidas desde a Deliberação 03/06, as que mais são trazidas oficialmente dizem respeito a: 1) alunos que estão cursando, ao final de 2006, o último ano da EI e que irão frequentar o primeiro ano do novo EF; 2) maior prazo para implementação das mudanças postas na Deliberação 03/06.

No que se refere à primeira questão, é esclarecido no parecer que não há como aumentar o prazo estabelecido primeiramente em 2007, já que é um direito instituído pela lei. Portanto, deve ser implantado logo. No que concerne àquelas crianças que estão matriculadas no último ano da EI e que iriam, no ano de 2007, frequentar o EF de 9 anos, é definido que, para que não ocorra a repetição de conteúdos do último ano da EI, cabe às escolas rever modificações necessárias para que as crianças em tal situação não sejam prejudicadas.

Ainda é abordado, no mesmo documento, que os municípios que não tiverem condições de iniciar as mudanças no ano de 2007 devem enviar documento ao órgão competente para que as medidas de enfretamento sejam tomadas.

Analisando o quadro de pareceres, observa-se também que há solicitações de orientação referentes ao corte etário. Entre os pareceres que citam esclarecimentos sobre esse item podemos destacar o Parecer Nº393/07, em que se observa que os interessados no processo, SINEPE/PR e outras escolas privadas, expõem questões referentes à nova lei. Primeiramente, o presidente do SINEPE questiona sobre o corte etário que foi posto pela Deliberação 03/06. O corte etário foi uma questão extremamente debatida no Paraná, tendo em vista que foi o Estado que estabeleceu pela Deliberação Nº 03/06 que as crianças que completassem 6 anos até 1º de março de 2007 seriam matriculadas no 1º ano do EF de 9 anos. Tal situação provocou ações contrárias a essa medida. Um conjunto de escolas

particulares impetrou um mandado de segurança para que não houvesse o corte etário em 2007 e ainda que o ano de transição fosse transferido para 2008. Segue o que consta no Parecer Nº 393/07 a respeito da Ação Civil Pública:

A ação Civil Pública de Nº 402/2007 proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná e que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, visava a suspensão da aplicação do artigo 12 da Deliberação Nº 03/06 – CEE/PR, além de outras determinações ao Conselho Estadual de Educação, à Secretaria de Estado da Educação e outros organismos educacionais. A Liminar foi deferida ordenando, além de outras providências, ao Conselho Estadual de Educação a suspensão da aplicação do artigo 12 da Deliberação Nº 03/06 – CEE/PR e edição de uma regra de transição para o ano letivo de 2008. (Parecer Nº 393/2007, p.14)

Assim, o Ministério Público do Paraná, por meio de uma ação Civil Pública, fundamentou sua decisão, entre outras justificativas (Ação Civil Pública Nº 402/2007):

Ausência de qualquer razão objetiva para o corte de idade no dia 1.º/03/2007, até porque não há qualquer dúvida de que a intenção do legislador, com a edição da Lei n.º 11.274/2006, ampliando o ensino fundamental para 9 (nove) anos, foi a de propiciar o ingresso das crianças mais cedo no ensino fundamental, antecipando 1 (um) ano, sem, contudo, alterar a idade de conclusão do ensino fundamental com relação ao antigo ensino básico de 8 (oito) anos, que continua sendo de 14 (quatorze) anos. Se alguma dúvida pudesse haver, na interpretação da legislação infraconstitucional, ficou ela inegavelmente afastada com a nova redação do inciso IV do art. 208 da Constituição Federal, pela qual o ensino infantil cessa aos 5 (cinco) anos de idade completos. Logo, após os 5 (cinco) anos completos, ingressa no ensino fundamental de 9 (nove) anos". Vale dizer que a decisão de primeiro grau, no que se refere à suspensão da aplicação do artigo 12 da Deliberação n.º 03/2006 do Conselho Estadual de Educação, permitindo que crianças com 6 anos incompletos sejam matriculados no primeiro ano do ensino de nove anos, deve ser mantida, pois não representa risco a ordem pública. (Clayton Maranhão – Promotor de Justiça)

Após a determinação do Ministério Público do Paraná, um artigo substitutivo foi criado na Deliberação nº 02/07, da seguinte forma:

Art. 12 – Para matrícula de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos de duração, o educando deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar no início do ano letivo.

Parágrafo único – atendida a matrícula com 6 (seis) anos completos ou a completar no início do ano letivo, admite-se, em caráter excepcional, o acesso ao ensino fundamental de crianças que completem seis anos no decorrer do ano letivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) termo de responsabilidade pela antecipação da matrícula de crianças, assinado pelos pais ou responsáveis;
- b) explicitação do Regimento Escolar;
- c) proposta pedagógica adequada ao desenvolvimento dos alunos;

d) comprovação da existência de vagas no estabelecimento de ensino. (Deliberação Nº 02/2007, p.01)

Dessa forma, o Conselho esclarece que a questão de corte etário já está superada.

Outra questão emergida no Parecer 393/07 diz respeito à possibilidade de crianças que tenham concluído seu último ano da EI em 2007, ingressarem em 2008 no EF de 9 anos, porém matriculadas no 2º ano. Os relatores esclarecem que, conforme exposto no Parecer Nº 07/07- CNE/CEB “(,,,) nenhuma criança que está ingressando no ensino fundamental pode ser matriculada no segundo ano letivo, tenha ou não frequentado a pré-escola”. (Deliberação 393/07, p.20)

Em outra questão levantada por outra escola privada no mesmo Parecer Nº 393/2007 diz respeito à substituição da nomenclatura do jardim III, nível III ou pré-escolar III pelo 1º ano do EF. O conselho explica que “não há amparo legal para tal solicitação”.

Ainda referente à permanência no ano de 2008 da possibilidade de manutenção do ensino de 8 anos, o documento explica que os dois sistemas devem “coexistir, em um período de transição”.

Uma das conselheiras, no final do documento, expõe, entre outras colocações, que a ação processada por escolas particulares (A ação Civil Pública de Nº 402/2007), refere-se ao corte etário, sem, no entanto, revogar a Lei Maior que institui o EF de 9 anos. Ao matricular crianças menores de 6 anos no primeiro ano do EF, expõe a relatora, a Lei Maior está sendo contrariada, “amparada por liminares”, que costumam ser transitórias.

A relatora do CEE-PR no Parecer 393/2007 ainda esclarece que tais confusões presentes no período de transição no ano de 2007 devem ser consideradas “saudáveis”, haja vista que é uma lei que organiza todo o sistema de ensino municipal.

Em outro parecer – Nº 531/07 –, aparece novamente a questão do corte etário. A Secretaria Municipal de Educação de General Carneiro tem a seguinte questão: “Como ficarão as matrículas para o ano de 2008, se a Deliberação 02/07 – CEE/PR permite que sejam matriculados alunos que completem seis anos no decorrer do ano letivo?” (Parecer Nº531/2007, p. 1)

O conselho mais uma vez adverte que a Lei Nº 11.114/05 – CNE/CEB e, posteriormente, a Lei Nº 11.274/06 dispõem claramente sobre esta questão: a matrícula obrigatória no EF de 9 anos deverá ocorrer a partir dos 6 anos de idade

completos. Assim, o conselho endossa que é esta a sua posição frente às matrículas de crianças no primeiro ano do EF de 9 anos.

A questão do corte etário volta ao cenário de debates, mais uma vez, no Parecer Nº 668/07, no qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Departamento de Ensino de Itaipulândia é a interessada sobre a matrícula de alunos no 1º ano do EF de 9 anos e na 1ª série do EF de 8 anos. A primeira questão é se a matrícula de um aluno que está no pré III e irá completar 7 anos no ano de 2008, pode ser feita na 1ª série do EF de 8 anos.

O conselho afirma que sim, já que é amparado pelo artigo 7º no capítulo II da Deliberação Nº 09/01 – CEE/PR em que “para matrícula de ingresso na primeira série do EF o candidato deverá ter 07 (sete) anos de idade ou facultativamente, seis anos completos até o dia primeiro de março do ano letivo em que cursará esta série.” (Deliberação Nº 09/2001, p. 02)

Na questão número 2 do mesmo parecer Nº 668/2007, ainda com relação à matrícula de alunos que completariam seis anos até o dia 1º de março de 2008, é apresentado o questionamento de se essas crianças poderiam frequentar no ano em questão a 1ª série do EF de 9 anos. Os relatores do parecer confirmam esta possibilidade, também amparada pela Deliberação Nº 09/01 CEE/PR, artigo 7º, assim como na questão anterior.

Na terceira questão do referido parecer, a situação é referente a uma criança que irá completar seis anos de março a dezembro do ano de 2008, que fez sua matrícula no ano de 2007 no pré II. A questão é se no ano seguinte ela irá cursar o 1º ano do EF de 9 anos. Para responder a essa pergunta, o conselho retoma a Deliberação Nº 02/07 – CEE/PR, na qual está assim exposto:

Art. 1º Fica alterado o artigo 12 e seus parágrafos, da Deliberação Nº 03/06 – CEE/PR, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 Para matrícula de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos de duração, o educando deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar no início do ano letivo. (Deliberação Nº 09/2001, p. 01)

Outra indagação presente ainda no parecer Nº 668/2007 se refere ao ano de 2008 e diz respeito ao posicionamento das instituições. Questionou-se como todas as instituições adotariam o mesmo “embasamento” para dar retorno à comunidade e evitar conflitos. O conselho estabelece que todas as normas devem ser prontamente seguidas para que se atenda, também, às normatizações do Conselho Nacional de Educação. Portanto, o Conselho Estadual de Educação é o órgão que o Sistema de

Educação do Paraná deve seguir enquanto norma estabelecida. Ainda são lembradas as Deliberações expedidas por esse órgão para o cumprimento das orientações. São estas as Deliberações: “Nº 09/01, 03/06, 05/06, 02/07 e 0307” (Parecer Nº 668/07, p.04).

Em outros pareceres também foi abordado o tema de transferências, o que foi, entre outros, conferido no Parecer Nº 722/07, em que o Município de Piraquara é o interessado em esclarecer situações de transferências de alunos de outros municípios. A Secretária Municipal de Educação de Piraquara explica que alguns alunos chegaram transferidos de outros municípios com o ensino de 9 anos já implantado. No entanto, Piraquara ainda não inseriu o ensino de 9 anos. Diante da dúvida de como adequar esses alunos no sistema de 8 anos, foi enviada uma solicitação de orientação para o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana, a fim de sanar dúvidas. Neste sentido, o Núcleo esclareceu que os alunos que finalizaram o 1º ano em outros municípios devem ser matriculados, em Piraquara, na 1ª série do EF.

Porém, a secretária discorda de tal procedimento, já que, segundo a interessada, “(...) os conteúdos curriculares do 1º ano do ensino fundamental de 9 anos não correspondem aos da 1ª série do ensino fundamental de 8 anos (...)” (Parecer Nº 722/2007, p. 01)

O relator do parecer esclarece que, caso o município não tenha ainda o ensino de 9 anos implantado, a criança que vier de outros municípios e tiver concluído o 1º ano do EF de 9 anos, assim como orientado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana, deve ser matriculada na 1ª série do EF de 8 anos. O relator ainda expõe que é dever da escola “proceder adequação idade/ano/série” (p. 05).

Também no Parecer Nº 721/07, a interessada, a secretária de Estado de Educação – Superintendência de Gestão de Infraestrutura e Coordenação da Documentação Escolar, busca esclarecimentos sobre como seria o procedimento de transferência de um aluno matriculado no EF 8 anos em uma instituição, para um estabelecimento que tenha apenas o ensino de 9 anos. No questionamento, a interessada argumenta que se o aluno for transferido do sistema de 8 anos de ensino para o de 9, de acordo com a norma exposta no artigo 14 da Deliberação 03/06, o estabelecimento que receber o aluno fica responsável por avaliar “idade/ano/série escolar, grau de experiência e desenvolvimento do aluno” (Parecer Nº 721/07, p. 01). Porém, ainda seguindo a argumentação da interessada, de acordo

com o Artigo 27 da Deliberação 09/01, está estabelecido que o aluno não pode retroceder durante o curso escolar. Ainda é indagado sobre uma “Tabela de equivalência entre os sistemas (de oito e nove anos)” (Parecer Nº 721/07, p.02).

Para responder a essa primeira questão, o Conselho expõe que os aspectos referentes ao recebimento de alunos transferidos e sua avaliação são de responsabilidade das instituições, de acordo com o que está posto no Regimento Escolar de cada estabelecimento. É ainda obrigação das instituições preverem as medidas necessárias para a transferência do aluno: “(...) segundo critérios próprios, para posicionar o aluno na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais. (Deliberação Nº 09/01, p. 06)

Ainda é arguido que está exposto, no artigo 12 da Deliberação Nº 09/01, que cada instituição deve “prever as medidas destinadas a adaptar e/ou classificar o aluno transferido” (p. 04). No que concerne ao possível “retrocesso” que a interessada põe a respeito da transferência entre um sistema de EF e outro, o Conselho expõe que não há esta possibilidade, já que se acrescenta um ano no início do EF, ou seja, o aluno de ambos os sistemas finalizarão o EF com a mesma idade (14 anos). Para ilustrar essa situação, o Conselho faz o quadro a seguir:

Quadro 4 – Comparação entre o Ensino Fundamental de 8 anos e o Ensino Fundamental de 9 anos:

séries - EF 8 anos de duração	anos - EF 9 anos de duração
8ª - terminalidade	9º - terminalidade
7ª	8º
6ª	7º
5ª	6º
4ª	5º
3ª	4º
2ª	3º
1ª	2º
	1º - acréscimo

FONTE: Disponível em: PARANÁ, DELIBERAÇÃO Nº 721/07, p. 06.

Portanto, é elucidada a questão de não retrocesso caso um aluno da 6ª série seja transferido para uma instituição com o EF de 9 anos, como exemplificado pela interessada no parecer em questão.

Na questão 2 do mesmo parecer, a interessada indaga se um aluno de 9º ano de um estabelecimento com o sistema de 9 anos for transferido para uma instituição com o ensino de 8 anos, este deve ser matriculado na 8ª série ou no 1º ano do

Ensino Médio. Em resposta, o Conselho expõe que este aluno deve frequentar a 8ª série do EF

Na questão 3, a interessada pergunta em qual série deve ser matriculado um aluno do EF de 9 anos que tiver concluído o oitavo ano e for transferido para uma escola com o sistema de 8, já que necessita terminar o nível de EF para cursar o Ensino Médio.

Os relatores elucidam que este aluno deve cursar a oitava série do estabelecimento com o sistema de 8 anos para obter o certificado do EF e conquistar o direito de cursar o Ensino Médio.

Na questão 4 do mesmo parecer Nº 721/2007, a pergunta levantada remete, mais uma vez, ao possível retrocesso na transferência de um aluno de um sistema de ensino para o outro. A situação trazida pela interessada expõe se não haveria retrocesso caso um aluno do ensino de 9 anos, cursando o 8º ano, fosse transferido para a 8ª série de um estabelecimento com o sistema de ensino de 8 anos. Os relatores solicitam que seja revisto o quadro já exposto anteriormente.

A quinta pergunta feita discute o possível caso de um aluno, vindo do sistema de 9 anos para o de oito, encaminhado inadequadamente no que se refere à idade . A questão é se, após a transferência do aluno, o estabelecimento que recebê-lo perceber que sua idade está irregular para ingressar no sistema de 8 anos, há possibilidade de “regularizar” a situação referente à idade, caso essa “seja inferior à exigida legalmente” para ingresso no EF.

O conselho adverte que não é possível regularizar tal situação, já que o aluno estava subordinado a outro tipo de legislação regional. Portanto, “não cabe discutir a idade” (p. 08). Neste caso, cabe à SEED “manifestar-se sobre a regularização de vida escolar” (idem, p. 08)

Na questão 6, ainda do Parecer Nº 721/2007, pergunta-se, sobre um aluno que está cursando o 8º ou o 9º ano do EF de 9 anos, “qual embasamento” (p. 08) que se tem para transferi-lo para o Ensino Médio. O Conselho afirma que não há qualquer embasamento para esta situação, já que o aluno deve concluir o EF para frequentar o Ensino Médio.

A sétima pergunta levanta a questão da carga horária a ser registrada nos documentos de um aluno que tenha ingressado no EF de 9 anos, a qualquer tempo, sem, porém, nunca ter freqüentado esse nível de ensino. Questiona-se se a carga horária a ser registrada deve ser a total da série ou apenas aquela a partir do

momento de sua matrícula. Questiona-se, ainda, se há a necessidade de realizar um resgate de conteúdos com esse aluno para que ele “conclua a série com êxito”.

É respondido que, de acordo com o artigo 5º da Deliberação Nº 09/01, o aluno deve ter em seus documentos o registro de frequência a partir do momento de sua matrícula. No que concerne aos conteúdos, devem ser retomados os pelo aluno perdidos, com a participação de todos envolvidos: a equipe pedagógica, professores, a família e o próprio aluno. (p.09)

Na questão 8, é retomado o corte etário, com a indagação de se esta norma está valendo para o ano letivo de 2008. O conselho retoma que, de acordo com uma decisão judicial, a Deliberação Nº 02/07 – CEE/PR expõe “regras de transição” para o ano em questão (2008).

O interessado questiona, na nona questão, se existe “amparo legal” para uma criança que tenha frequentado a EI aos 6 anos, ser matriculada na 2ª série do EF. De acordo com o parecer, não há possibilidade nem amparo para dar suporte a tal situação.

Na décima e última questão do Parecer Nº 721/2007, o interessado traz este questionamento: se um aluno transferido para o sistema de 9 anos reprovar, qual a série que ele deve cursar no ano seguinte, obrigatoriamente, o 1º ano ou a 1ª série? O conselho elucida que ele deve cursar novamente o ano que reprovou. Caso a escola para a qual ele tenha sido transferido não tenha o sistema de 8 anos, esse aluno deve ser matriculado no 1º ano do sistema de 9 anos. Questiona-se também se esse aluno deve “submeter-se à reclassificação”. Os relatores afirmam que o recurso da reclassificação só deve ser usado quando é percebido que o aluno possui “alto nível de apropriação de conhecimentos” (p. 10).

O que também pôde se conferido no quadro de temas abordados em Pareceres Estaduais emitidos pelo CEE-PR foi a situação da EI no Estado. Os Centros de EI do Município de Curitiba são os interessados no Parecer Nº 581/07 referente à normatização da ampliação do EF. O pedido que surge no documento diz respeito à regulamentação da EI, para que não houvesse problemas na inserção ao EF de 9 anos. Os conselheiros elucidam que “não é exigência legal para o ingresso no ensino fundamental” a criança estar matriculada na EI. Portanto, o CEE-PR não tem como definir quando a criança deve ser matriculada nesse nível.

Finalmente, cabe uma reflexão para compreender algumas dúvidas surgidas referentes à estrutura física para adaptar-se à nova lei do ensino de 9 anos. No Parecer Nº 353/06, o Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Estado

da Educação – DEF/SEED, preocupado com as colocações dispostas na Deliberação 03/06, aponta questionamentos em relação à necessidade das instituições estaduais solicitarem autorização para estarem de acordo com a lei vigente do nível fundamental de ensino. Isso se levando em consideração que essa necessidade é apontada pela Deliberação Nº 04/99-CEE, no Art. 24, “Da autorização para funcionamento”, no item II, quando há “um novo nível ou modalidade de ensino em estabelecimento já em funcionamento”.

Em outro momento, neste mesmo parecer, o DEF/SEED levanta preocupações referentes às modificações estruturais que demandarão a inserção de um ano a mais no EF. Ainda ocorre outro questionamento referente ao prazo máximo para entrega de documentações, como a nova Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, visto que a obrigatoriedade já está prevista para o início de 2007.

Os relatores do CEE-PR esclarecem que as mudanças postas na Deliberação Nº 03/06 demandam tempo e “grande esforço de todo os integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Paraná”. Os mesmos relatores esclarecem que a entrega da documentação em questão deve ser feita até o início das aulas. Ainda é esclarecido que a SEED deverá fazer um documento com “instruções normativas” para auxiliar as instituições no correto funcionamento e implantação do ensino de 9 anos, de acordo com o que está posto na Deliberação Nº 03/06.

3.2.3 Discussão levantada a partir dos Pareceres Estaduais

Nota-se que grande parte dos pareceres aborda repetidas vezes questões já discutidas anteriormente. Os órgãos gestores de estabelecimentos de ensino, preocupados mais com o cumprimento da lei do que propriamente com a inserção dos alunos, enviam suas dúvidas, caso a caso, levantando questões já abordadas anteriormente por outros documentos emitidos pelo Conselho. Assim como bem escreveu o Relator José Reinaldo Antunes Carneiro no Parecer Nº 722/07:

(...) a mudança somente ocorre como produto das consciências que foram despertadas e da vontade das pessoas em encontrar melhores caminhos para o que estão realizando, sabendo ainda que esse envolvimento será conflituoso e repleto de tensões. Além disso, não se efetivam mudanças sem que haja rupturas e elas terão de ser produzidas no contexto real em que se dá o processo. São produtos de uma realidade concreta e não de uma formulação abstrata da realidade, portanto, não existem manuais que mostrem como proceder. (Apud. Paraná, Conselho Estadual de Educação. Deliberação Nº 14/99. Curitiba, 1999. p. 06)

Fica claro que o relator expõe que são legítimas essas preocupações relatadas nos pareceres, mas deve-se estar atento para que o processo de implantação do ensino de 9 anos seja um modelo para melhorar a vida do aluno dentro do novo sistema de ensino, evitando que os procedimentos sejam mais importantes que os fins que eles carregam.

3.2.4 Pareceres Municipais emitidos pelo Conselho Municipal de Educação (CME)

O documento formulado pelo Conselho Municipal de Educação (CME) de Curitiba, seguindo o que foi definido pela Lei Federal Nº 9.394/96 na expansão do EF de 8 para 9 anos, expõe, na Deliberação Nº 01/2008, as orientações para matrículas no EF de 9 anos, assim posta:

Na Sessão realizada no dia 08/08/08, o Conselho Pleno definiu por deliberar, nesse momento, a respeito apenas da organização das matrículas para ingresso, ficando na continuidade o aprofundamento do debate acerca das demais questões que envolvem a ampliação do Ensino Fundamental para que, em seguida, seja possível a aprovação de uma normatização própria que abranja todos os aspectos de sua organização. (Deliberação Nº 01/2008, p. 04)

Ainda, no documento em questão, é esclarecida a função do CME e os fundamentos legais para a expansão do ensino no nível fundamental, fazendo um histórico de como o ensino tomou forma em âmbito nacional, estadual e municipal. Para tanto, explicou como a expansão do ensino foi estabelecida como meta para a educação no PNE (Plano Nacional de Educação) aprovado pela Lei Nº 10.172/01, “embora o PNE não tenha determinado o prazo para que esta ampliação ocorresse” (PNE, p. 05).

A mesma Deliberação Nº 01/2008 também refere-se à como as Leis Federais Nº 11.114/05 e 11.274/06 que modificaram a LDB Nº 9.394/96 definindo tanto a matrícula quanto a idade de inserção da criança no EF que, de fato, deveria ocorrer a partir dos seis anos de idade.

Em seguida há uma explicitação dos fundamentos pedagógicos para dar apoio a tais mudanças no contexto do ensino no primeiro ano do novo EF. Como argumento para exprimir a importância do EF de 9 anos, a referida deliberação explica:

A ampliação do Ensino Fundamental obrigatório para 9 (nove) anos, a partir dos 6 (seis) anos de idade, para todos os brasileiros é uma política afirmativa de equidade social, fundada em valores democráticos, que requer de todas as escolas e de todos os educadores o compromisso real com a elaboração de um novo projeto Político-pedagógico para o Ensino Fundamental, bem como para o consequente redimensionamento da Educação Infantil; (p. 08)

Para compreender esse foco do CME, também é “recomendado” ao Sistema Municipal de Ensino que “amplie o cadastramento no processo de georreferenciamento para crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade” (Deliberação Nº 01/2008, p. 10). Esse pedido expressa a tentativa do Conselho de prever o fluxo de crianças que irão frequentar o EF de 9 anos até 2012.

Essa determinação da referida deliberação reforça a necessidade de planejamento para que haja adequação à demanda de crianças que estarão obrigatoriamente neste nível do ensino, o que exigirá tanto maiores recursos quanto atendimento adequado para cumprimento da lei.

CAPÍTULO 4

O CONCEITO DE QUALIDADE NO BRASIL

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
(...)
IX – garantia de padrão de qualidade (LDB 9.394/96)

O sentido da qualidade da educação no Brasil é uma discussão que comumente emerge quando se trata de observar como está a educação nacional. Cabe discutir o sentido dessa palavra qualidade da educação, já que o seu significado é amplo. Para OLIVEIRA e ARAÚJO, o sentido da qualidade na educação tem várias interpretações que depende dos valores de quem irá responder a tal pergunta. E afirmam:

Uma das formas para se apreender essas noções de qualidade é buscar os indicadores utilizados socialmente para aferi-la. Nessa perspectiva, a tensão entre qualidade e quantidade (acesso) tem sido o condicionador último da qualidade possível, ou, de outra forma, a quantidade (de escola) determina a qualidade (de educação) que se queira. (2005, p. 05)

Tem sido grandes os esforços para se construir o sentido da qualidade no Brasil, no entanto nota-se que quanto mais se discute, mais deixa-se de definir com certo rigor o sentido desse tema (PARO, 2000). PARO ainda afirma que por não se ter um conceito definido do que é qualidade da educação no Brasil, tende-se a reforçar uma “concepção tradicional e conservadora da educação”, onde o que se avalia é a quantidade de informações acumuladas pelo sujeito. Para PARO (2000) o verdadeiro papel da educação, deve ser:

Por ela se toma contato com o belo, com o justo e com o verdadeiro, aprende-se a compreendê-los, a admirá-los, a valorizá-los e a concorrer para sua construção histórica, ou seja, é pela educação que se prepara para o usufruto (e novas produções) dos bens espirituais e materiais. E tudo isso não se dá como simples aquisição de informação, mas como parte da vida, que forma e transforma a personalidade viva de cada um, nunca esquecendo que “cada um” não vive sozinho, sendo então preciso pensar o viver de forma social em companhia e em relação com pessoas, grupos e instituições. (p. 28)

O que PARO discute são as potencialidades da escola enquanto instituição como espaço único para o objetivo de produção de conhecimento compartilhado entre todos, em que todos são contemplados no processo de aprendizagem.

Para BOTO (2005) uma escola de qualidade é aquela em que se “possibilite o êxito de todos os alunos no processo de aprendizagem”. É necessário munir

professores “côncios das armadilhas que tecem o próprio formato da instituição escolar”.

Concordando com BOTO (2005), PARO (2000) afirma que a escola deve ser a instituição responsável em prover aos seus frequentadores a capacidade de não apenas preparar-se para o trabalho, mas de tomar decisões de forma autônoma no âmbito social. PARO (2000) ainda discute que os saberes acumulados devem ser compartilhados com os alunos afim de que o conhecimento seja não somente tratado como informação, mas discutidos e questionados, tratando o ambiente escolar de se tornar espaço ideal para a democratização do que a comunidade ou sociedade estabeleceu enquanto saberes acumulados. Sobre isso, PARO (2000) ainda comenta:

Se entendermos a democracia nesse sentido mais elevado de mediação para a construção e exercício da liberdade social, englobando todos os meios e esforços que se utilizam para concretizar o entendimento de grupos e pessoas a partir de valores construídos historicamente, podemos dizer que essa dimensão social dos objetivos da escola se sintetiza na educação para a democracia. (PARO, 2000, p.24)

Para PARO (2000), esta postura escolar ao ser assumida como sua função e objetivo maior, a instituição estaria cumprindo a dimensão social que lhe pertence.

Ainda continuando a discussão a respeito das dimensões que a educação deve assumir, segundo PARO (2000), a dimensão individual também não tem sido contemplada e assumida pela escola, já que limita as suas funções por meio de exames feitos em sala de aula. A escola então não só limita as potencialidades dos sujeitos individualmente, como trata os conhecimentos como algo “penoso para seus educandos” (PARO, 2000, p. 24).

Sobre isso BOTO (2005) também concorda. A autora expõe, a partir de afirmações de Maria Helena de Souza Patto (1999), que a qualidade da educação também está relacionada às formas de avaliação presentes na escola. As avaliações devem ser ações livres, ausentes de ideologias predominantes na forma de avaliar. Entre elas aquela ideologia do “dom e do mérito” (p. 08), ou “a tese da carência ou desencontro cultural” (p. 08), ou mesmo aqueles que identificam alunos anormais devido a “distúrbios de aprendizagem” (p.08). Evitando o caráter classificatório que ainda norteia avaliações do trabalho pedagógico. Para a autora, é necessário que “anteriormente a práticas de avaliações no interior da escola, os professores devem estar preparados para que todos sejam atingidos de forma **equânime**” (p. 07) (grifos meus).

A “apatia por parte de educadores escolares” (PARO, 2005, p. 26) é uma característica que tem sido algo marcante entre aqueles envolvidos no sistema de educação nacional que também contribui para que o ensino nas escolas torne-se desinteressante para os seus frequentadores. O que pode ser verificado ao final do nível fundamental de ensino, em que as “rudimentares habilidades” de escrever e fazer contas estão aquém das esperadas (PARO, 2005, p.26).

Para SOUSA (2007), ao discutir sobre a avaliação e os ciclos implantados no EF, ela expõe que ao se aplicar medidas para a construção da qualidade para todos na escola o foco deve ser, essencialmente, entre outras colocações a:

(...) organização de um trabalho que viabilize e estimule a apropriação e a construção do conhecimento e a formação do sujeito social; o estabelecimento de relações de poder compartilhadas, privilegiando-se o trabalho coletivo e cooperativo entre os profissionais da escola, alunos e comunidade. (2007, p. 06)

Portanto, a escola como ambiente potencialmente político, deve prover aos alunos um “processo educativo” em que os saberes acumulados sejam postos em xeque, é dessa forma que a escola seria palco da reflexão do que está posto historicamente (PARO, 2005, p. 28) e assim seria considerado um ensino de qualidade para todos dentro da escola.

4.1 – Indicadores de qualidade

A ampliação da obrigatoriedade do EF do Brasil foi uma mudança significativa no que concerne aos direitos individuais subjetivos, determinado pela Constituição de 1988 como primordial. No entanto, cabe questionar se esta ampliação está articulada à qualidade do ensino no Brasil. Foi esta questão levantada por OLIVEIRA (2006) quando expõe que “além do atendimento à demanda por mais educação, debatemo-nos com a tensão entre o direito à educação de qualidade para amplos contingentes da população ou sua negação, tornado a democratização do acesso medida inócua.” (p. 07)

É esta questão que tem sido frequente tanto em trabalho acadêmicos que discutem sobre a definição de qualidade para no interior da escola.

Diante da mudança do EF coube formular orientações afim de promover tais mudanças. Assim, os órgãos competentes, com a função de orientar e promover estas mudanças estabeleceram algumas orientações por meio de documentos dirigidos às escolas e seus gestores, enfocando na qualidade do ensino.

Para a concretização da implantação do ensino de 9 anos, o MEC apresentou em 2004 um material intitulado de “Ensino Fundamental de 9 anos – Orientações Gerais”, provendo normas para que as instituições de ensino fossem auxiliadas a conceber este novo EF. Entre outras colocações, respeitando o tempo da criança de 6 anos inserida agora no nível fundamental de ensino.

A organização pedagógica, portanto, deveria ser rearranjada a fim de proporcionar um ambiente exclusivo a esta nova faixa etária na escola:

Para recebê-las, ela necessita reorganizar a sua estrutura, as formas de gestão, os ambientes, os espaços, os tempos, os materiais, os conteúdos, as metodologias, os objetivos, o planejamento e a avaliação, de sorte que as crianças se sintam inseridas e acolhidas num ambiente prazeroso e propício à aprendizagem. (MEC, 2004, p. 22)

Dessa forma, o MEC também expôs, em seu documento de “Orientações Gerais” que o trabalho coletivo dentro da escola deve acontecer para fazer um diagnóstico da comunidade em que está sendo inserida. Para assim, não só conhecê-la, mas compreendê-la e propor uma educação de qualidade para esta comunidade. Fazendo diagnósticos referentes à aprendizagem das crianças, conversando com as famílias sobre o que estes podem colaborar com a aprendizagem tanto em casa como na própria escola.

Um dos principais focos do documento refere-se ao acréscimo de mais um ano ao EF que está relacionado ao fato de que muitos alunos, ao chegarem à 4ª série, não dominam ainda completamente o código escrito. Para isso, a inserção de mais uma série no início do EF proporcionaria mais tempo para que estes alunos sejam devidamente alfabetizados.

A formação do professor também é outro tema elencado pelo documento do MEC (2004). “Quem é o professor das crianças de 6 anos que ingressam no ensino fundamental?” (p. 24), a partir dessa questão o MEC (2004) propõe que o trabalho docente, fundamental para o sucesso do ensino de 9 anos, requer formação continuada a fim de proporcionar aos seus profissionais o conhecimento acerca dessa criança que chega ao EF. Segundo o MEC “Promover a formação continuada e coletiva é uma atitude gerencial indispensável para o desenvolvimento de um trabalho pedagógico qualitativo que efetivamente promova a aprendizagem dos alunos.” (MEC, 2004, p. 26)

Sabendo que a qualidade da escola pública brasileira antes deve ser avaliada pelos seus próprios frequentadores que são os alunos e as famílias que usufruem de

seus serviços é importante ressaltar que apesar do conceito de qualidade ser amplo, cabe trazer à discussão noções mínimas do significado de qualidade da escola. Neste mesmo material consta que a “Qualidade é um conceito dinâmico, reconstruído constantemente. Cada escola tem autonomia para refletir, propor e agir na sua busca pela qualidade da educação”. (BRASIL, 2007, p. 05)

Em uma conceituação mais ampla, KLEIN afirma:

Um sistema educacional é de qualidade quando seus alunos aprendem e passam de ano. Além disso, tem que atender a todas as suas crianças e jovens. Quando todas as crianças têm acesso à escola, diz-se que o acesso à escola está universalizado. O ideal é que todos os jovens concluam o Ensino Fundamental (EF) e o Ensino Médio (EM) (p.02, 2006)

No entanto, o conceito de qualidade não se encerra em apenas uma modalidade de indicadores de qualidade. É um conjunto de fatores que corroboram para que se alcance dentro de um sistema educacional tal situação de melhoria para a comunidade e as crianças (Darling-Hammond, p. 25, 2006).

Ainda segundo DARLING-HAMMOND (2006) é importante que a própria escola forme os critérios de qualidade e avalie-os junto com a comunidade. Porém estes critérios devem ser bem estruturados para que, de fato, auxiliem no crescimento da qualidade da educação no ambiente escolar.

Os indicadores de qualidade apenas são sinalizadores de possíveis políticas necessárias em uma escola. Portanto, devem ser vistas como um meio do que pode ser melhorado no espaço escolar ou o que necessita de políticas para dar conta de alguma defasagem, seja referente à aprendizagem, ou até mesmo referente ao espaço físico.

E com a expansão da obrigatoriedade a pergunta pertinente a esta modificação no sistema de EF no Brasil é em que sentido melhorou, até o dado momento, a qualidade da educação no Brasil? Diante do estudo de DARLING-HAMMOND (2006) E RIBEIRO, RIBEIRO e GUSMÃO (2005) que abordam como os indicadores de qualidade, quando bem estruturados e analisados, podem contribuir para melhorias evidentes no ambiente escolar, mostram como estes indicadores envolvem o comprometimento de todos aqueles envolvidos no processo de aprendizagem na escola: família, professores, diretores e pedagogos.

Para DARLING-HAMMOND (2006) ao envolver-se em avaliações das práticas escolares com os indicadores de qualidade “As escolas diferem tanto na

responsabilidade de suas práticas educacionais como na resposta às necessidades e opiniões dos estudantes, pais e profissionais que nelas atuam.” (p. 35)

Com isso, a responsabilidade deve ser dada a todos aqueles envolvidos no processo de aprendizagem das crianças e devem comprometer-se tanto em avaliações, quanto em avaliar-se, já que é necessário estruturar o sistema escolar para que os avanços ocorram e as defasagens sejam devidamente supridas, seja por medidas políticas quanto medidas práticas, que emergem no cotidiano escolar.

DARLING-HAMMOND (2006) afirma que estes critérios avaliativos devem ser retomados com frequência no ambiente escolar e serem concebidos como uma situação natural, já que a questão central é julgar quais aspectos da escola estão adequados a serem avaliados com qualidade e àquelas situações que devem ser melhoradas e qual tipo de procedimento deve ser tomado para que as necessidades sejam corrigidas.

Dentro desse contexto no Brasil, RIBEIRO, RIBEIRO E GUSMÃO (2005) esquematizaram em uma pesquisa quesitos que devem ser avaliados quando vinculados à qualidade da educação, tendo como referência de qualidade o que a própria comunidade escolar estipula. Segundo os autores “o objetivo principal desses indicadores é o engajamento da própria comunidade na luta pela melhoria da qualidade da escola, o que lhes confere características peculiares.” (RIBEIRO, RIBEIRO E GUSMÃO, p. 01, 2005).

Para RIBEIRO, RIBEIRO E GUSMÃO (2005), o sentido da consulta sobre esses indicadores da educação na comunidade em relação à escola é a proximidade e a facilidade das perguntas, o que contribui para que vários atores envolvidos no ambiente educativo sejam contemplados. Os aspectos a serem analisados particularmente, para se avaliar a qualidade da educação nas escolas, estão especificados abaixo, assim como no estudo de RIBEIRO, RIBEIRO E GUSMÃO (2005):

1. AMBIENTE EDUCATIVO – esta dimensão (assim como os autores abordam) refere-se às relações sociais no ambiente escolar entre todos aqueles que a compõem. “Respeito, alegria, amizade, solidariedade” são alguns aspectos avaliados neste quesito;
2. PRÁTICA PEDAGÓGICA – perceber se o aluno está aprendendo é o objetivo maior dessa parte. Perceber se a prática do professor está

alcançando a sua meta de fazer o aluno apreender um conteúdo. Os autores também comunicam que esta dimensão contempla o respeito ao aluno, na observação atenta da criança em sala e no aperfeiçoamento pelo professor da sua prática;

3. AVALIAÇÃO – partindo do conceito de que o aluno precisa ser avaliado em diferentes momentos, para que se compreenda que a aprendizagem é um processo e que a avaliação é parte dela. A avaliação deve contemplar várias possibilidades de se fazer: “trabalho em grupo, observação do comportamento e participação na sala de aula, análise de tarefas e exercícios” (p. 08). A auto-avaliação pelo aluno também deve ser praticada como forma de avaliação, para que ele se perceba dentro de processo avaliativo e possa identificar progressos ou mesmo a ausência deles. A participação dos alunos também deve ser contemplada pelos professores no processo avaliativo. O próprio aluno poder opinar sobre as possíveis formas de avaliação de um conteúdo.
4. GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA – a palavra usada pelos autores RIBEIRO, RIBEIRO E GUSMÃO (2005) diante desse quesito foi: transparência. “O bom funcionamento dos conselhos escolares” e boa propagação do que está em realização na escola para melhorias da qualidade também são considerados indicadores de qualidade.
5. FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA – para que os objetivos propostos no Projeto Político-pedagógico da escola sejam alcançados, é necessário que os profissionais tenham condições adequadas para realizar o trabalho em função do aprendizado do aluno. Para isso, são necessárias tanto condições físicas estruturais das instalações quanto condições de trabalho, para que o ato educativo seja pleno. A formação continuada também é um quesito levantado pelos autores como fundamentais na avaliação de políticas públicas na escola. A formação continuada dos professores, a manutenção no quadro de professores e a garantia de adequação do número de professores ideal ao número de alunos são também indicadores de qualidade na escola;
6. AMBIENTE FÍSICO ESCOLAR – a estruturação adequada na formulação do ambiente educador é outro indicador válido na constituição de um bom ambiente de trabalho. “O bom aproveitamento dos recursos existentes é

considerado um indicador importante, uma vez que o país lida com a escassez de recursos” (RIBEIRO, RIBEIRO E GUSMÃO, p. 13, 2005).

7. ACESSO, PERMANÊNCIA E SUCESSO NA ESCOLA – segundo os autores, este é o maior desafio posto no ambiente escolar. Identificar as razões pelas quais os alunos resolvem sair da escola, o que leva ao fracasso escolar, é umas das questões que devem ser levantadas nesta dimensão.

Partindo dos indicadores construídos por RIBEIRO, RIBEIRO E GUSMÃO (2005), foi materializado em 2007 um conteúdo de apoio às escolas, com orientações do MEC, a fim de consultar a comunidade acerca do que é qualidade na educação. O material, baseado no estudo empírico de RIBEIRO, RIBEIRO E GUSMÃO (2005), tem como característica fazer com que a comunidade volte-se à escola e aprofunde suas discussões acerca do ambiente escolar e suas necessidades no aspecto da melhoria da qualidade.

CAPÍTULO 5

ESTUDO EXPLORATÓRIO

Sabendo que a implantação do ensino de 9 anos ainda não está concluída, já que deve ocorrer somente em 2010, cabe tentar compreender como está sendo o processo do novo EF de 9 anos no Município de Curitiba. Para tanto, considerando que ainda existem poucos dados científicos publicados referentes à introdução de mais um ano ao novo EF, cabe buscar informações nas próprias escolas, a fim de ter uma reflexão introdutória acerca dessa mudança na estrutura do EF nacional.

Assim, a metodologia neste estudo foi usar como suporte o estudo empírico de RIBEIRO, RIBEIRO E GUSMÃO (2005) sobre os indicadores de qualidade construídos no interior da escola a partir de dimensões, além do material do MEC (2007). A partir desses materiais, formulou-se um roteiro de entrevista com questões referentes à construção do EF de 9 anos e sua adaptação ao cotidiano escolar de duas escolas de Curitiba.

Cabe salientar que as percepções e conclusões colocadas neste trabalho são apenas iniciais e necessita-se de mais tempo para perceber o impacto dessa mudança na vida escolar da população. Portanto, o estudo exploratório está mais focado no processo de implantação do EF de 9 anos do que nos seus resultados práticos.

Ainda com relação à metodologia, as perguntas foram organizadas a fim de contemplar todas as dimensões postas por RIBEIRO, RIBEIRO E GUSMÃO (2005), que são: 1) ambiente educativo; 2) prática pedagógica; 3) avaliação, gestão escolar democrática; 4) formação e condições de trabalho dos profissionais da escola; 5) ambiente físico escolar e 6) acesso, permanência e sucesso na escola. Cabe observar que a coleta de dados, realizada por meio da entrevista, é carregada de um teor provisório, já que a estabilidade da política ainda não foi concluída.

Foram escolhidas duas escolas de forma aleatória e conforme disponibilidade para responderem ao questionário composto com 36 perguntas referentes à implantação do EF de 9 anos nas instituições. Os profissionais que responderam ao questionário, em cada escola, são: 2 professoras do primeiro ano do EF de 9 anos, a pedagoga e a diretora.

5.1 – Escola Municipal 1

Esta instituição está localizada no Bairro Cidade Industrial, na região sudoeste de Curitiba, e conta com, em média, 50 funcionários (exceto aqueles dos serviços gerais, que são terceirizados). É uma escola que atende EF (séries iniciais e finais – é emprestado o espaço físico para o Estado que é ente responsável pela organização das séries finais) e EJA (Educação de Jovens e Adultos). Esta escola faz parte do Núcleo Regional do Pinheirinho da Prefeitura de Curitiba.

Nesta instituição o processo de implantação do ensino de 9 anos ocorreu no ano de 2007, seguindo o que a legislação estadual determinava em relação ao corte etário, estabelecido pela Deliberação 03/2006, emitida pelo CEE-PR. Porém, no decorrer do ano de 2007, o corte etário foi suspenso por uma ordem judicial promovida pelo Ministério Público³, normatização que a escola respeitou e deixou para que as famílias optassem em que série matricularia seus filhos.

A escola em questão ainda atende no período regular turmas de primeiro ano do EF e atende 920 alunos de 1º ao 5º ano.

Cabe ressaltar que o questionário pôde ser respondido por apenas uma professora do primeiro ano.

5.2 – Escola Municipal 2

Localizada na região norte de Curitiba, no bairro Barreirinha, esta escola atende os seus alunos em período integral (das 8 horas às 17 horas), com exceção dos alunos do quinto ano. Esta escola faz parte do Núcleo Regional do Boa Vista, na organização da Prefeitura de Curitiba. São 410 alunos atendidos entre período regular e integral. Conta entre 40 e 50 funcionários (exceto serviços gerais que são terceirizados).

A implantação do Ensino de 9 anos nesta instituição ocorreu em 2007. De acordo com a pedagoga, os CMEI'S (Conselho Municipal de Educação Infantil), no ano de 2007 encaminhavam alunos às instituições de EF ao se constatar que a criança completaria 6 anos até 1º de março de 2007. Assim, a escola fez o corte etário. Ainda segundo de acordo com a pedagoga, o sistema de matrícula informatizada da escola estava configurado não fazer matrículas de alunos que completariam 6 anos após 1º de março. No entanto, no decorrer do ano com a

³ No item 3.2.1, sobre as deliberações estaduais, este assunto está detalhado.

suspensão do corte etário no Estado do Paraná, a escola passou a seguir o que a legislação estabelecia. Caso a criança completasse 6 anos após 1º de março a família optaria se a matrícula ocorreria no último ano da EI ou no primeiro ano do EF de 9 anos.

A seguir apresentam-se os resultados do estudo exploratório realizado por meio de um questionário estruturado que teve como objetivo levantar a percepção dos profissionais sobre a implantação do EF de 9 anos.

Quadro 5 – (Dimensão do ambiente educativo) Quando algum professor do primeiro ano do EF de 9 anos necessita de ajuda para questões a organização tanto do currículo quanto de atividades sistematizadas, ele tem apoio?

ESCOLA 1				ESCOLA 2			
	Sim	Não	Explicação		Sim	Não	Explicação
Professora1	x			Professora1	x		Entretanto muito vago, a equipe pedagógica acaba focando seu trabalho em atender alunos indisciplinados e documentos.
Professora 2	--		--	Professora 2			Depende da instituição onde o profissional leciona, mas na maioria das vezes a ajuda vem dos próprios colegas.
Pedagoga	x		Neste ano foram solicitados assessoramentos também das Pedagogas do Núcleo do Pinheirinho, responsável por nossa escola	Pedagoga	x		Sempre. No que podemos ajudar de imediato, senão buscamos a solução para melhor atendê-lo.
Diretora	x		No entanto é importante ressaltar que é preciso dar o primeiro passo para que o apoio não demore.	Diretora	x		Através de cursos e materiais pedagógicos enviados pela secretaria .

Dados tabulados pela autora desse trabalho a partir de entrevistas realizadas.

Na primeira questão o foco é saber se o professor é atendido em suas necessidades imediatas pelo corpo pedagógico da escola. Esta é uma questão fundamental no ambiente da escola. O professor, no momento de sua prática, diante de um novo direcionamento do currículo, necessita de orientações de gestores para

que a lei seja cumprida e para que sua ação pedagógica seja condizente com o que seja esperado para a idade da criança que está sendo atendida por ele.

Pode-se perceber que as respostas diferem entre as instituições questionadas. Na Escola 1, apesar de faltar a resposta de uma professora, todas as respostas são afirmativas. Já na Escola 2, as professoras expressam opiniões semelhantes, identificando outros focos que o corpo pedagógico tem na escola, como a indisciplina e aspectos burocráticos inerentes no interior da escola, que no caso são os documentos. A professora 2, no entanto, nem afirma nem nega se tem ou não apoio pedagógica, porém deixa claro que é dos colegas de trabalho que esse apoio ocorre.

Esta é uma situação muito presente no interior da escola, em que há um acúmulo de funções para os gestores como pedagogos e diretores, impedindo que estes estejam mais integrados no acompanhamento da prática pedagógica.

Quadro 6 – (Dimensão do ambiente educativo) As professoras do primeiro ano estão felizes com o trabalho desenvolvido com o novo ensino de 9 anos?

ESCOLA 1				ESCOLA 2			
	Sim	Não	Explicação		Sim	Não	Explicação
Professora1	x		Mas ainda surgem dúvidas, pois recebemos alunos vindos de creches, assim como alunos que nunca frequentaram instituições de ensino, havendo enorme diferença entre a prática necessária para os alunos.	Professora1		x	O ensino do antigo pré virou obrigatório mudando sua nomenclatura para o 1º ano, as crianças ainda continuam com necessidades de educação infantil, porém nós professoras temos que “amadurecê-los” mais rápido para poderem dar conta de conteúdos da antiga 1ª série. Nos é cobrado que as crianças concluam seu 1º ano lendo e escrevendo palavras e frases.
Professora 2	--		--	Professora 2		x	
Pedagoga	x			Pedagoga	x		
Diretora			Não diria felizes, mas sim aflitas, pois o sonho de que as crianças obrigatoriamente	Diretora	x		

			devessem chegar antes à instrução básica, veio acompanhada de muitas mudanças.				
--	--	--	--	--	--	--	--

Dados tabulados pela autora desse trabalho a partir de entrevistas realizadas.

Este quadro refere-se à pergunta que avalia o sentimento das professoras envolvidas com o novo primeiro ano do EF de 9 anos. Cabe ressaltar que na Escola 1 as respostas são afirmativas, mas com um cunho de preocupação em suas justificativas, já que as limitações que se apresentam na prática não podem ser medidas quando uma nova política é implantada. No caso da Escola 2 nota-se que assuntos debatidos fortemente em documentos emitidos tanto pelo CNE, quanto o CEE - PR estão presentes na prática.

Diante da legislação, o primeiro ano do EF deveria ter um novo currículo respeitando a criança de 6 anos, o que parece, não foi definido pela Escola 2. Na justificativa da Professora 1 ela explicita que o currículo do primeiro ano é apenas substituto do currículo da antiga 1ª série, ferindo o que já foi debatido no Parecer Federal Nº 4/2008, em que esta questão é abordada e esclarecida pelo relator. Fica estabelecido que um novo currículo visando a criança de 6 anos deve ser formulado “pois esse primeiro ano é agora parte integrante de um ciclo de três anos de duração, que poderíamos denominar de ‘ciclo da infância’ (p. 02).

Outro aspecto que pode ser notado ainda na resposta da Professora 1 da Escola 2 refere-se ao fato de que o tempo da criança não está sendo respeitado, pois, segundo a professora, é necessário “amadurecê-los” para o código escrito. A inserção de mais um ano a estrutura do EF tem como fundamentação, segundo a legislação, o tempo da criança familiarizar-se com a leitura e escrita, o que foi estabelecido pelo Parecer Federal Nº 4/2008 CNE/CBE em que “fica definido que a alfabetização acontecerá até os três anos iniciais do EF de 9 anos” (p. 02)

Quadro 7 – (Dimensão do ambiente educativo) As dúvidas referentes ao novo ensino são trazidas pelos pais para a escola?

ESCOLA 1				ESCOLA 2			
	Sim	Não	Explicação		Sim	Não	Explicação
Professora1	x		Em reuniões.	Professora1		x	Nas primeiras reuniões somos nós que fazemos

							questão de esclarecer aos pais as mudanças.
Professora 2	--		--	Professora 2		x	
Pedagoga	x		Em reuniões.	Pedagoga	x		
Diretora	x		Mas sempre no tom de não alfabetizar ou 'não meu filho é muito novo' ou 'não'.	Diretora	x		

Dados tabulados pela autora desse trabalho a partir de entrevistas realizadas.

Assim como surgem dúvidas no momento de implantação de uma nova configuração do ensino para os professores, a família também se sente desorientada a respeito de como as mudanças interferirão no aprendizado de seus filhos. Dessa forma, a escola deve estar pronta para dar suporte aos pais no surgimento das dúvidas.

No aspecto referente ao ensino de 9 anos, as dúvidas são variadas, já que os pais querem saber os objetivos relativos a este novo ano. Cabe à escola estar preparada para acolher as dúvidas trazidas e esclarecê-las.

Na resposta da Diretora da Escola 1 surge o assunto referente à alfabetização em que alguns pais não querem que seus filhos entrem em contato com a alfabetização. Esta situação reflete que os pais desconhecem a legislação e a importância para a escolarização de seus filhos. Diante disso, a escola deve estar preparada para argumentar e mostrar ao grupo de pais de que forma um ano a mais impactará na formação de seus filhos.

Quadro 8 – (Dimensão da prática pedagógica e avaliação) Como os professores se prepararam frente ao novo ensino de 9 anos? Houve planejamento para o ano letivo?

ESCOLA 1				ESCOLA 2			
	Sim	Não	Explicação		Sim	Não	Explicação
Professora1	x			Professora1	x		Nos preparamos fazendo cursos específicos, na compra de materiais com a nova proposta e troca de ideias. Houve planejamento para o ano letivo.

Professora 2	—		--	Professora 2	x		Os conteúdos são programados por semestre durante uma reunião geral.
Pedagoga	x		A Secretaria de Educação de Curitiba tem realizado alguns assessoramentos e disponibilizado materiais que orientam a prática do professor desde o primeiro ano. Esses materiais foram discutidos em reunião e feito então o planejamento anual.	Pedagoga	x		Se prepararam com cursos e com conteúdos que a Secretaria de Educação encaminhou para dar um direcionamento inicial antes de iniciar o curso dos cadernos pedagógicos.
Diretora	x		Sempre há.	Diretora	x		O planejamento é semanal e também em reuniões pedagógicas.

Dados tabulados pela autora desse trabalho a partir de entrevistas realizadas.

De acordo com as respostas dadas a esta questão que aborda o aspecto organizacional, em ambas as escolas as respostas concordaram que houve planejamento para o ensino de 9 anos. Fica nítido que a Secretaria de Estado da Educação foi quem tomou possível tal realização. Portanto, diante das respostas, a Secretaria de Educação esteve presente na elaboração e planejamento para a inserção do primeiro ano nas escolas, planejando e organizando os conteúdos.

Quadro 9 – (Dimensão da prática pedagógica e avaliação) A escola conta com profissionais de apoio pedagógico para esta série (aqueles responsáveis em orientar os professores no que se refere à aprendizagem, ao currículo e ao atendimento às famílias quando necessário)?

ESCOLA 1				ESCOLA 2			
	Sim	Não	Explicação		Sim	Não	Explicação
Professora1	x			Professora1	x		
Professora 2	—		--	Professora 2	x		Nas escolas municipais estes profissionais não existem, somente as pedagogas fazem este trabalho, conta-se apenas com uma co-regente pra dar reforço aos alunos mais fracos.
Pedagoga	x		Uma pedagoga na escola e pedagogas do	Pedagoga	x		

			Núcleo de Educação, quando solicitadas.				
Diretora	x		A pedagoga, as alfabetizadoras do Núcleo e os profissionais do Departamento de Ensino Fundamental, além das capacitações.	Diretora	x		Apenas os pedagogos da escola e do núcleo de educação

Dados tabulados pela autora desse trabalho a partir de entrevistas realizadas.

Nesta questão a maior parte das respostas sinaliza que há um apoio extra-escolar, ou seja, os Núcleos Regionais, quando solicitados, comparecem para acompanhar os problemas que surgem na escola. Por outro lado, na resposta da Professora 1 da Escola 2 verifica-se que dentro da sala este profissional não acompanha propostas pedagógicas diretamente em sala. Porém, para complementar o trabalho pedagógico de forma individualizada, há uma co-regente que acompanha aqueles alunos defasados.

Quadro 10 - (Dimensão do ensino e aprendizagem da leitura e da escrita) Os professores têm conhecimento de quais as habilidades referentes à linguagem escrita as crianças precisam ser estimuladas e que são esperadas que se apropriem ao longo do primeiro ano do EF?

ESCOLA 1				ESCOLA 2			
	Sim	Não	Explicação		Sim	Não	Explicação
Professora1	x			Professora1			Algumas professoras têm sim, mas outras não estão preparadas.
Professora 2	--		--	Professora 2	x		
Pedagoga	x			Pedagoga	x		É o que se espera, mas tratam-se de professores concursados.
Diretora	x			Diretora	x		

Dados tabulados pela autora desse trabalho a partir de entrevistas realizadas.

Nesta questão observa-se que a maior parte das respostas confirma que as professoras conhecem as habilidades que precisam ser trabalhadas no primeiro ano do EF de 9 anos. No entanto, ao se comparar as respostas com aquelas presentes no Quadro 6, nota-se que há um tanto de angústia com relação a estas habilidades. Pois se a lei estabelece que a criança seja alfabetizada até os três primeiros anos do

novo EF, é fundamental que os professores conheçam esta lei. Portanto a pergunta que surge ao analisar o contexto das respostas dadas em ambos os quadros é: os gestores ou os professores desconhecem a lei com relação à alfabetização?

Sabendo que este ano (2009) ainda não está finalizado o processo de implantação, nota-se que há confusão do que está estabelecido na lei e o que a realidade da escola tem como prática ou tem estabelecido enquanto prática para a alfabetização.

Quadro 11 – (Dimensão do ensino e aprendizagem da leitura e da escrita) Há um programa estruturado e permanente de formação aos professores do primeiro ano?

ESCOLA 1				ESCOLA 2			
	Sim	Não	Explicação		Sim	Não	Explicação
Professora1	x			Professora1	x		Há cursos, mas não estruturado e permanente.
Professora 2	--		--	Professora 2	x		
Pedagoga	x			Pedagoga	x		Há cursos de alfabetização e cadernos pedagógicos fornecidos pela prefeitura sempre, mas cabe ao professor ter interesse em participar ou não.
Diretora	x			Diretora		x	

Dados tabulados pela autora desse trabalho a partir de entrevistas realizadas.

No Quadro 11 verifica-se que a maior parte das respostas confirmam que há programa estruturado para formação de professores do primeiro ano. No entanto, é interessante observar que a Pedagoga da Escola 2 afirma que os cursos ofertados não são obrigatórios, deixando para que os professores façam parte ou não das formações propostas. A Diretora da mesma escola 2 nega que haja um programa de formação de professores do primeiro ano.

O órgão responsável em gerir estes cursos de aperfeiçoamento é a Secretaria Municipal de Educação, assim como exposto no Art. 3º da Deliberação N.º 01/2008 – CME, que define as normas para a organização para o Sistema Municipal de Ensino ao Ensino de 9 anos:

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Órgão Administrativo do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SIMEN, a promoção de mecanismos pertinentes para que se **efetive** a formação continuada dos profissionais que atuam nos primeiros anos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração. (p. 02) (grifos meus)

No entanto, de acordo com as respostas obtidas, isso não tem ocorrido. O que pode também estar gerando angústia entre os professores diante da mudança na estrutura do EF e de seu consequente rearranjo. Os cursos obrigatórios de capacitação, nesse momento, poderiam servir para elevar discussões referentes às possibilidades e limitações dentro do processo de implantação.

Quadro 12 – (Dimensão da gestão escolar democrática) A direção informa aos pais decisões externas sobre o ensino de 9 anos, referentes ao ensino ou estrutura?

ESCOLA 1				ESCOLA 2			
	Sim	Não	Explicação		Sim	Não	Explicação
Professora1	x			Professora1	x		
Professora 2	–		–	Professora 2	x		
Pedagoga	x			Pedagoga	x		Ao que cabe a direção sobre decisão externa sim, está sempre em contato com os pais e a comunidade local.
Diretora	x			Diretora	x		

Dados tabulados pela autora desse trabalho a partir de entrevistas realizadas.

Sobre as decisões tomadas no âmbito da política, as escolas parecem estar informar as decisões tomadas pela Secretaria de Educação Municipal e órgãos gestores com a comunidade o que é fundamental para que o processo seja compreendido por todos aqueles envolvidos, bem como as famílias.

Quadro 13 - (Dimensão da gestão escolar democrática) - O Conselho Escolar participou das decisões e mudanças referentes ao ensino de 9 anos na escola?

ESCOLA 1				ESCOLA 2			
	Sim	Não	Explicação		Sim	Não	Explicação
Professora1			Não sei.	Professora1		x	
Professora 2	—		—	Professora 2			Não sei.
Pedagoga			Não tenho esta informação.	Pedagoga	x		O Conselho de Escola acaba participando sempre de todas as decisões.
Diretora			Em parte, pois as discussões iam e vinham no trâmite legislativo, o que deixou os profissionais da educação e comunidade em geral bastante insegura.	Diretora	x		

Dados tabulados pela autora desse trabalho a partir de entrevistas realizadas.

Diante da LDB 9.394/96 é parte da Gestão Democrática dos sistemas de ensino contar com a “participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes” (BRASIL, 1996). Cabe, portanto, à escola proporcionar momentos em que o Conselho Escolar participe de decisões e mudanças no que confere também ao EF de 9 anos. É um direito estabelecido e normatizado.

A partir das respostas obtidas no QUADRO 13, em ambas as escolas, a participação não tem sido ativa ou é desconhecida pela maior parte dos profissionais, pelo menos daqueles que participaram das entrevistas. Caso esta situação seja real, ou seja, não esteja sendo acompanhada pelos respectivos Conselhos Escolares representa um retrocesso na perspectiva da Gestão Democrática, já que diminuiria a riqueza que o processo de implantação representa no âmbito da expansão da obrigatoriedade do ensino com qualidade e participação de toda comunidade.

Portanto, este último quadro contrapõe-se ao que foi obtido como dado no Quadro 12, já que não está claro que a comunidade tem participado ativamente das discussões acerca do novo ensino.

Quadro 14 (Dimensão da formação e condições de trabalho dos profissionais da escola) – Após as reuniões pedagógicas entre os professores do primeiro ano, estas têm contribuído para melhorar de fato a prática pedagógica na série?

ESCOLA 1				ESCOLA 2			
	Sim	Não	Explicação		Sim	Não	Explicação
Professora1	x			Professora1		x	O que observo é que cada uma faz do jeito que acha melhor.
Professora 2	--		--	Professora 2		x	
Pedagoga	x			Pedagoga			Algumas sim, outras ainda precisam se adaptar mais.
Diretora	x			Diretora	x		

Dados tabulados pela autora desse trabalho a partir de entrevistas realizadas.

Na Escola 2 parece que há dificuldades na sistematização do trabalho docente em sala de aula diante das modificações realizadas na estrutura do EF. Esta dificuldade pode estar vinculada à falta de capacitações para esta nova configuração do EF que de fato melhorem a prática pedagógica em sala de aula.

No caso de uma mudança de currículo e estrutura de um nível de ensino, é incumbência dos Órgãos responsáveis pela mudança, como a Secretaria Municipal de Educação, propor discussões entre escolas do Município no intuito de que as práticas sejam construídas coletivamente. Esta nova organização pedagógica também necessita de tempo e condições para que os professores repensem e construam novas práticas para a organização do ensino de 9 anos. Talvez por estes motivos anteriores haja a dificuldade com relação à nova organização.

Quadro 15 (Dimensão da formação e condições de trabalho dos profissionais da escola) – A relação professor-aluno no primeiro ano está adequada? O atendimento é adequado a cada aluno?

ESCOLA 1				ESCOLA 2			
	Sim	Não	Explicação		Sim	Não	Explicação
Professora1	x			Professora1		x	Os alunos ainda são muito pequenos e tem outras necessidades do que só aprender ler, escrever, aprender números e por serem turmas cheias, a

							professora não atende cada um da maneira correta.
Professora 2	--		--	Professora 2		x	
Pedagoga	x		Dentro das possibilidades que temos, mas sabemos que podemos melhorar.	Pedagoga			Ainda está se adequando por se tratar de professores concursados e de alunos de inclusão, ainda temos algumas dificuldades de adaptação tanto na escola como dos professores.
Diretora	x		Ainda precisamos avançar e cada aluno, cada ano é um desafio novo a ser vencido.	Diretora	x		

Dados tabulados pela autora desse trabalho a partir de entrevistas realizadas.

Diante das respostas obtidas para esta pergunta, pode-se notar que a estrutura física e a quantidade de professores necessários ainda é um dos aspectos que merece atenção por parte das políticas públicas. A quantidade de alunos para cada professor influencia, de fato, as condições para concretização de um ensino de qualidade na escola.

Sobre isso, GORNI (2007) defende que se deve considerar “(...) questões adicionais, que vão interferir significativamente no trabalho realizado em cada escola (...)” (p. 05), entre elas “(...) a razão professor-aluno em sala de aula deve permanecer a atualmente vigente na EI (Educação Infantil) ou EF (Ensino Fundamental)?” (p.05). A mesma pergunta foi feita dentro desse mesmo questionário aplicado nas escolas. Como parte do EF o primeiro ano deve contar entre 25 e 30 alunos na sala, assim como estabelecido pela legislação.

No entanto, parece haver uma contradição dentro da própria legislação, pois como consta no Parecer Nº 4/2008 – CNE/CEB “(...) esse primeiro ano é agora **parte integrante de um ciclo de três anos de duração**, que poderíamos denominar, de ‘**ciclo da infância**’ (...)” (p. 02) (grifos do autor). Não está claro que a legislação trata este período de “ciclo da infância” diferente da constituição do EF, inclusive no que diz respeito ao número de alunos por turma.

Outra questão também levantada sobre a pedagoga da Escola 2 refere-se à presença de alunos de inclusão. O que não foi abordado pelo questionário. Este

fator certamente interfere, de alguma forma, no atendimento do professor ao aluno especial e a toda a turma.

Quadro 16 (Dimensão do ambiente físico escolar) – No pátio há brinquedos ou espaço apropriado às crianças do primeiro ano?

ESCOLA 1				ESCOLA 2			
	Sim	Não	Explicação		Sim	Não	Explicação
Professora1	x			Professora1	x		Há brinquedos como cordas e bolas, mas o espaço não é apropriado com degraus e outros obstáculos.
Professora 2	--		--	Professora 2		x	
Pedagoga	x			Pedagoga		x	Pois trata-se de uma escola integral com crianças do primeiro ao quinto ano, onde não há um pátio específico para eles.
Diretora	x			Diretora		x	

Dados tabulados pela autora desse trabalho a partir de entrevistas realizadas.

Quadro 17 (Dimensão do ambiente físico escolar) – A escola tem um ambiente atrativo para as crianças de 6 anos?

ESCOLA 1				ESCOLA 2			
	Sim	Não	Explicação		Sim	Não	Explicação
Professora1	x			Professora1	x		Dentro do possível sim, há um parquinho, uma brinquedoteca, jardim, cancha de areia.
Professora 2	--		--	Professora 2		x	
Pedagoga	x			Pedagoga			O parquinho é o ambiente mais atrativo hoje para as crianças de primeiro ano e havia também a brinquedoteca. As salas de aula do contraturno que estão sendo preparadas para os primeiros anos também estão sendo ambientes

							atrativos para eles
Diretora	x			Diretora	x		

Dados tabulados pela autora desse trabalho a partir de entrevistas realizadas.

Ambas as escolas confirmam ter espaço físico adequado e atrativo às crianças de 6 anos. Apesar de confirmar a existência de um espaço físico adequado, a Escola 2 indica que este aspecto pode ser melhorado, para que o atendimento seja apropriado. É o que pode ser verificado na resposta da Pedagoga da Escola 2 mais especificamente. No QUADRO 16 ela afirma que o espaço no pátio não é apropriado, no entanto expõe no QUADRO 17 que o parquinho e outros ambientes foram planejados para receber estas crianças, como a brinquedoteca e a cancha, como colocou a Professora 2 da mesma escola.

Quadro 18 (Dimensão do acesso e permanência dos alunos na escola) – Que providências a escola toma em caso de alunos faltosos?

ESCOLA 1				ESCOLA 2			
	Sim	Não	Explicação		Sim	Não	Explicação
Professora1			A família é chamada e tenta-se reaver a situação, do caso contrário, a direção toma providências.	Professora1			A professora comunica o setor pedagógico e este entra em contato com a família, se as faltas continuarem sem justificativas o Conselho Tutelar é acionado.
Professora 2	--		--	Professora 2			Após 5 dias de faltas consecutivas ou 7 alternada no mês é preenchido um formulário (FICA) e encaminhado ao Conselho Tutelar.
Pedagoga			A família é chamada e conscientizada dos prejuízos que as faltas podem acarretar à criança e é solicitado que procurem diminuí-las. No caso de continuidade de faltas, a situação é encaminhada ao	Pedagoga			A escola entra em contato com a família pelo menos 3 vezes, antes de enviar uma Notificação obrigatória ao Conselho Tutelar, solicitando que a família compareça até a escola para registrar em ata, justificando as faltas desta criança. É

			Conselho Tutelar.				também comunicado ao Núcleo.
Diretora			Entramos em contato com a família, conversamos e conscientizamos família e aluno. Verificamos possibilidades de suprimir tais faltas. Caso nada disso surta efeito, encaminhamos a ficha de comunicação de aluno ausente ao Conselho Tutelar local.	Diretora			A professora deve passar o problema para a direção ou para as pedagogas e a família é solicitada a justificar as faltas. No caso da situação não mudar, encaminha-se o nome do aluno ao Conselho Tutelar.

Dados tabulados pela autora desse trabalho a partir de entrevistas realizadas.

A Dimensão do acesso e permanência dos alunos na escola refere-se à postura assumida pela escola para incentivar a permanência dos alunos na escola. No entanto, observando as respostas colocadas para esta dimensão, constata-se que as atitudes são padronizadas. A escola entra em contato com a família e em caso de persistência da situação de faltas, aciona-se o Conselho Tutelar. Cabe aprofundamento para saber quais atitudes a escola é autorizada a tomar para que a permanência do aluno na escola aconteça de fato. No que concerne às respostas, a escola não pode ir além de fazer um trabalho de conscientização das famílias dos estudantes faltosos.

5.3 - Análise geral das escolas

A escola 1 parece ter sentido menos as dificuldades referentes ao primeiro ano. Porém, talvez seja uma situação velada. Medo de falar de expor a real situação.

Parece que a lei está sendo interpretada por algumas instituições de forma deturpada. Já que algumas escolas têm apressado o processo de alfabetização, que ao contrário do que a lei determina, este primeiro ano é uma oportunidade da criança preparar-se para adentrar no conhecimento do código escrito, respeitando também seu tempo de infância.

No entanto, por outro lado, há de se observar que estes fatores são pertinentes dentro do processo de adaptação pelos quais os sistemas de ensino estão passando. Faz parte do trajeto até alcançar o que é desejável. No entanto, por outro lado estes problemas surgidos podem refletir a falta de melhor organização para tais mudanças no contexto escolar.

A prática pedagógica e as condições de implantação não foram suficientes (física e de professores). Por um lado, houve um grande salto rumo à expansão do ensino, à obrigatoriedade do poder público frente ao EF. Por outro lado percebe-se, durante o período de transição, ainda pouca contribuição para a real melhoria da aprendizagem das crianças, já que de acordo com as entrevistas houve adiantamento da alfabetização ao invés de tornar o processo mais longo e com resultados positivos para a aprendizagem das crianças de 6 anos. Como bem expôs GORNI, sobre isso:

Pode-se constatar que muito pouco se sabe acerca da proposta de implantação do Ensino Fundamental de 9 anos e que pairam muitas dúvidas e preocupações sobre se a proposta não consiste somente em mais uma mudança política e estrutural, se não significa, apenas, uma antecipação da alfabetização que poderá prejudicar as crianças. Assim sendo, parece ficar evidente a precocidade da implantação de forma ampla e generalizada, antes que sejam garantidas as condições de preparação das respectivas escolas e professores. (2007, p.01)

Portanto, diante do novo ensino, cabe exigir que o governo público ofereça condições suficientes ao novo EF nas escolas, para que a política não fique apenas como modificação da Lei, sem, no entanto, mudar a real situação no ensino no Brasil, mudando de fato a realidade do ensino nacional.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de expansão do ensino apresentou algumas dificuldades em sua implantação, e, apesar dos sistemas federais, estaduais e municipais esclarecerem dúvidas referentes a esta nova constituição do ensino nacional, as dificuldades parecem ter persistido, o que foi constatado a partir de análises de documentos emitidos por estas instâncias.

Ainda pode-se destacar que a política de implantação foi considerada por todos aqueles envolvidos como conturbada e confusa. Por um lado, a lei, que impõe e necessita ser cumprida; por outro, a escola, o meio de ação da política, que se sente desorientada, já que o que surge no seu interior são as medidas práticas, em que a lei nem sempre alcança o que está posto. No entanto, há de se perceber que mesmo que o aparato legal aproxime-se, maximamente, do que está posto na realidade da escola, os impactos da implantação de políticas não imprevisíveis. Portanto, as limitações são inerentes ao processo. Ainda lidando com essas limitações, cabe ressaltar que o meio escolar é, além de amplo, diverso, dado o seu público, as comunidades e aqueles que são os representantes do governo na implantação: os gestores, pedagogos, professores e funcionários.

Pode-se constatar, verificando as respostas obtidas por meio do estudo exploratório em duas escolas de Curitiba, que o processo de implantação esteve pouco articulado à prática da sala de aula, ou seja, muitas questões abordadas nos documentos pouco referem-se à prática do professor, o que logo tornou-se conturbado, já que a integração de mais um ano ao EF tem sido interpretado, por alguns profissionais, como ano para “aceleração” da alfabetização, quando a normatização prevê que a criança deve ser respeitada. Apesar da criança de 06 anos estar, atualmente, integrado ao EF, deve-se proporcionar momentos de aprendizagem voltadas ao seu desenvolvimento em que a infância deve ser respeitada.

Para OLIVEIRA e ARAÚJO (2005), o padrão de qualidade deve ser assegurado, visto que está posto na Constituição Federal. Para os autores, esta seria uma das soluções para que a qualidade na educação seja garantida:

Por isso, pensar numa política de financiamento articulada à negociação de indicadores de qualidade configura-se numa espécie de contrato em que se define o que se espera das escolas e a forma de alcançar esses objetivos, a partir das variáveis sociopolíticas de cada sistema escolar e de cada escola, a fim de amenizar padrões de qualidade de ensino que sirvam de medida

de igualdade para a efetivação do direito à educação, tornando-se passível de demanda jurídica caso a oferta irregular seja considerada como uma oferta que se distancia desses padrões de qualidade pactuados. (OLIVEIRA e ARAÚJO, 2005, p. 19)

Frente à isto, pode-se considerar que ainda será necessário um acompanhamento mais amplo do processo para que se possa avaliar a efetividade da realização do direito e qualidade da educação, agora com 9 anos de obrigatoriedade.

LEGISLAÇÃO

<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L4024.htm> visto em 18/05/09

<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L5692.htm> visto em 18/05/78

http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/LEIS_2001/L10172.htm visto em 18/05/09

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm visto em 19/05/09

<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm> visto em 19/05/09

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm visto em 11/06/09

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm visto em 11/06/09

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9394.htm visto em 06/06/09

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm visto em 11/06/09

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BOTO, Carlota. A educação escolar como direito humano de três gerações: identidades e universalismos. Educ. Soc. vol.26 no.92 Campinas Oct. 2005.

BOTO, Carlota. A escola primária como tema do debate político às vésperas da República. Rev. bras. Hist. Vol. 19 n. 38 São Paulo, 1999.

BRASIL. Indicadores de qualidade na educação/Ação Educativa, Unicef, Pnud, INEP, Seb/MEC (coordenadores) – São Paulo: Ação Educativa, 2007, 3ª edição ampliada.

CAMPOS, Maria Malta. A qualidade da educação em debate. IN: Estudos de Avaliação Educacional. SP: Nº 22, p. 5-36 jul/dez, 2000.

CHAUÍ, Marilena e NOGUEIRA, Marco Aurélio. O pensamento político e a redemocratização do Brasil. Lua Nova: Revista de Cultura e Política. no.71 São Paulo, 2007.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Conferência Estadual de Educação Básica de Minas Gerais. Os desafios da Construção de um sistema nacional articulado de educação. 2008. (Simpósio).

_____. Sistema Nacional de Educação: Desafio para uma educação igualitária e federativa. Educ. Soc., Campinas, vol. 29, n. 105, p. 1187 – 1209. set./dez. 2008.

DARLING-HAMMOND, Linda. Construindo Sistemas de Controle em Escolas Urbanas. *Estudos em Avaliação Educacional*, v. 17, Nº 35, set./dez.2006.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. *Educ. Soc.* vol.28 no.100 Campinas Oct. 2007.

FIGUEIREDO, A. Princípios de justiça e avaliação de políticas. *Lua Nova. Revista de Cultura e Política*. 1997, nº 39, CEDEC.

GORNI, Doralice Aparecida Paranzini. Ensino Fundamental de 9 anos: estamos preparados para implantá-lo?. *Ensaio: aval. pol. públ. Educ.* vol. 15, nº 54, Rio de Janeiro. Jan/Mar. 2007.

KLEIN, Ruben. Como está a educação no Brasil? O que fazer? *Ensaio: aval. pol. públ. Educ.* Vol. 14 nº51. Rio de Janeiro. Apr./June, 2006.

MACHADO, Nilson José. Qualidade da educação: cinco lembretes e uma lembrança. *Estud. av.* vol.21 no.61 São Paulo Sept./Dec. 2007. (scielo – visto em 09/05/08)

MARTINS, Heloisa Helena T. de Souza. Metodologia qualitativa de pesquisa. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v.30, n.2, p.289-300, maio/ago. 2004.

MONTEIRO, Regina Maria. Civilização e cultura: Paradigmas da nacionalidade. *Cad. CEDES*. Vol. 20, Nº 51. Campinas. Nov., 2000.

MEC. Ensino fundamental de nove anos : orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade / organização Jeanete Beauchamp, Sandra, Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. –Brasília : Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.
135 p. : il.

MEC. Indicadores da qualidade na educação. Ação Educativa, Unicef, Pnud, INEP, Seb/MEC (coordenadores) – São Paulo: Ação Educativa, 2007, 3ª edição ampliada.

OLIVEIRA, Marcos Marques de. As origens da educação no Brasil da hegemonia católica às primeiras tentativas de organização do ensino. *Ensaio: aval. pol. Públ. Educ.* vol. 12, nº 45. Rio de janeiro. Oct./Dec. 2004.

OLIVEIRA, Romualdo Portella de. A Questão da Qualidade na Educação. *RBAE* 12 (1), jan./jun. 1996.

_____, Romualdo Portella de, ARAÚJO, Gilda Cardoso de. Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação. *Rev. Brás. Educ.* Nº 28. Rio de Janeiro. Jan./Apr. 2005.

PARO, Vitor Henrique. Educação para a democracia: o elemento que falta na discussão da qualidade do ensino. *Revista Portuguesa de Educação*. Vol. 13, Nº 001. p. 23-38, 2000.

RIBEIRO, RIBEIRO e GUSMÃO. Indicadores de qualidade para a mobilização da escola. Cad. Pesqui. vol.35 no.124 São Paulo Jan./Apr. 2005.

SAVIANI, Demerval. A Nova lei da educação: trajetórias, limites e perspectivas. Editora: Autores Associados, 1999.

SOUSA, Sandra Zákia. Avaliação, ciclos e qualidade do Ensino Fundamental: uma relação a ser construída. Estud. Av. vol. 21, nº 60, São Paulo May/Aug. 2007.

VIEIRA, Evaldo. A política e as bases do direito educacional. CAD. CEDES, vol. 21, nº 5. Campinas. Nov., 2001.

ZAMPIRI, Marilene. Políticas Educacionais e Resultados Estudantis: a medida da política em ação. Curitiba, 2009.

ZOTTI, Solange Aparecida. Sociedade, Educação e Currículo no Brasil: dos jesuítas ao ano 1980. Campinas. SP: Autores Associados; Brasil, DF: Editora Plano, 2004.

ANEXO

NOME: _____

INSTITUIÇÃO QUE LECIONA: _____

CARGO: _____

RESPONDA SIM OU NÃO E, SE NECESSÁRIO, EXPLIQUE.

1. Quando algum professor do primeiro ano do ensino fundamental de 9 anos necessita de ajuda para questões referentes a organização tanto do currículo quanto de atividades sistematizadas, ele tem apoio?

2. As professoras do primeiro ano estão felizes com o trabalho desenvolvido com o novo ensino de 9 anos?

3. As dúvidas referentes ao novo ensino são trazidas pelos pais para a escola?

4. O Projeto político pedagógico foi definido diante das mudanças do ensino de 9 anos?

5. Os professores do primeiro ano do ensino fundamental de 9 anos planejam regularmente suas aulas?

6. Os professores do primeiro ano trocam ideias entre si para planejar as aulas?

7. Como os professores se prepararam frente ao novo ensino de 9 anos? Houve planejamento para o ano letivo?

8. Os professores realizam sondagem de aprendizagem com estes alunos vindos da educação infantil para propor atividades diferenciadas?

9. Há objetivos definidos a serem trabalhados especificamente com as crianças do primeiro ano?

10. A escola conta com profissionais de apoio pedagógico para esta série (aqueles responsáveis em orientar os professores no que se refere à aprendizagem, ao currículo e ao atendimento às famílias quando necessário)?

11. A escola promove reuniões periódicas com os pais dos alunos do primeiro ano para avaliar o processo de aprendizagem dos alunos?

12. A escola tem uma orientação pedagógica frente ao ensino de 9 anos? Caso tenha, os professores seguem suas orientações?

13. Os professores do primeiro ano têm a oportunidade de discutir o trabalho que estão realizando com as crianças de 6 anos enfocando na alfabetização?

14. Os familiares (pais, mães ou outros responsáveis) recebem orientações dos professores sobre como incentivar as crianças a ler e escrever?

15. Há materiais disponíveis nas salas do primeiro ano (como revistas, jornais, gibis ou livros de história) para incentivar a leitura?

16. O professor realiza leitura de livros para a turma para incentivar a leitura?

17. Os alunos fazem propostas coletivas, como textos ou propostas matemáticas?

18. As turmas dos primeiros anos têm número máximo de 25 crianças por sala, já que é uma turma de alfabetização?

19. As crianças que tem dificuldade em acompanhar atividades no primeiro ano tem apoio individualizado, seja por parte da própria professora regente ou de aula de reforço na escola?

20. Os professores têm conhecimento de quais as habilidades referentes à linguagem escrita as crianças precisam ser estimuladas e que são esperadas que se apropriem ao longo do primeiro ano do ensino fundamental?

21. A escola tem uma biblioteca com bom acervo de livros apropriados para as crianças de 6 anos?

22. Os alunos do primeiro ano fazem empréstimo de livros para levar para casa?

23. Os alunos do primeiro ano têm contato com jogos ou atividades que estimulem a compreensão do universo de números ou da língua escrita?

24. Há um programa estruturado e permanente de formação aos professores do primeiro ano?

25. A direção informa aos pais decisões externas sobre o ensino de 9 anos, referentes ao ensino ou estrutura?

26. O Conselho Escolar participou das decisões e mudanças referentes ao ensino de 9 anos na escola?

27. Após as reuniões pedagógicas entre os professores do primeiro ano, elas têm contribuído para melhorar de fato a prática pedagógica na série?

28. A relação professor-aluno no primeiro ano está adequada? O atendimento é adequado a cada aluno?

29. Todos os alunos do primeiro ano têm caderno, lápis, borracha, lápis de cor e livros didáticos?

30. Os alunos do primeiro ano tem contato com o laboratório de informática da escola?

31. Há banheiros suficientes e adaptados às crianças de seis anos (referente à altura de vasos sanitários ou altura da pia)?

32. Há água filtrada ou tratada na escola?

33. Há carteiras adaptadas às crianças de 6 anos?

34. No pátio há brinquedos ou espaço apropriado às crianças do primeiro ano?

35. A escola tem um ambiente atrativo para as crianças de 6 anos?

36. Que providências a escola toma em caso de alunos faltosos?
